CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A Nº 044/2023

44ª ORDINÁRIA - 3º SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2023
HORÁRIO – 10h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 240/2023-GP	**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL** **ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 194, 198, 199, 200 e 213/2023 DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.**
OFÍCIO Nº 241/2023-GP	**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL** **ENCAMINHA O DECRETO N.º 3.212/2023 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS.**
OFÍCIO Nº 242/2023-GP	**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL** **ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 160/2023 DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.**
OFÍCIO Nº 243/2023-GP	**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL** **ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 182/2023 DO NOBRE VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO.**
OFÍCIO Nº 244/2023-GP	**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL** **ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 083 E 189/2023 DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.**
OFÍCIO Nº 245/2023-GP	**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL** **ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 170/2023 DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS.**
OFÍCIO Nº 247/2023-GP	**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL** **ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 202, 209, 210, 211 E 212/2023 DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO.**
OFÍCIO Nº 249/2023-GP	**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL** **ENCAMINHA O DECRETO N.º 3.213/2023 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS.**
OFÍCIO Nº 251/2023-GP	**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL** **ENCAMINHA O DECRETO N.º 3.214/2023 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS.**

PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 056/2023	VER. ANDRÉ GOMES MARTINS REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR CARLOS RENATO SILVA CANIL.

DIVERSOS

OFÍCIO Nº 20/2023	SETOR DE CONTABILIDADE ENCAMINHA OS BALANCETES REFERENTES AO MÊS DE JUNHO DE 2023.

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 014/2023 (COM REDAÇÃO FINAL EM SEGUNDA DISCUSSÃO)	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL CUJA EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
PROJETO DE LEI Nº 034/2023	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL CUJA EMENTA: "PROCEDER A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
PROJETO DE LEI Nº 035/2023	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL CUJA EMENTA: "PROCEDER A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITURA DE
QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 240/2023 – GP Quatis-RJ, 07 de julho de 2023.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D´ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.ª, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente as **Indicações Verbais nº 194, 198, 199, 200 e 213/2023** de autoria do nobre Vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

OFÍCIO Nº 241/2023-GP **Quatis/RJ, 07 de julho de 2023.**

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D´ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.ª, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto nº: 3.212/2023.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 242/2023 – GP Quatis-RJ, 07 de julho de 2023.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D´ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.ª, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana referente a **Indicação Verbal nº 160/2023** de autoria do nobre Vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 243/2023 – GP Quatis-RJ, 07 de julho de 2023.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D´ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.ª, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana referente a **Indicação Verbal nº 182/2023** de autoria do nobre Vereador Nilde Hipólito Filho.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 244/2023 – GP Quatis-RJ, 07 de julho de 2023.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D´ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.ª, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana referente as **Indicações Verbais nº 083 e 189/2023** de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 245/2023 – GP Quatis-RJ, 07 de julho de 2023.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D´ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.ª, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana referente a **Indicação Verbal nº 170/2023** de Vossa autoria.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 247/2023 – GP Quatis-RJ, 07 de julho de 2023.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D´ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.ª, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente as **Indicações Verbais nº 202, 209, 210, 211 e 212/2023** de autoria do nobre Vereador Willian de Carvalho Rosário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

OFÍCIO Nº 249/2023-GP **Quatis/RJ, 10 de julho de 2023.**

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D´ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.ª, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto nº: 3.213/2023.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 251/2023-GP

Quatis/RJ, 11 de julho de 2023.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D´ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.ª, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto nº: 3.214/2023.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 056/2023

REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR CARLOS RENATO SILVA CANIL.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Senhor Carlos Renato Silva Canil.

Justificativa: O senhor Renato sempre gostou de esporte, no colégio jogava futebol, vôlei, handebol e até mesmo basquete entre outros. Mas foi no futebol onde ele se dedicou mais, pode se dizer que teve uma carreira de jogador de futebol na cidade de Quatis/RJ.

Em 2009 operou o joelho, com isso a carreira no futebol precisou ser encerrada. O tempo passou e no ano de 2012, já se encontrava e sentia sedentário e com alguns problemas de saúde, nesse momento que viu a necessidade de retornar as atividades físicas. Voltou a jogar futebol, porém não força no joelho, fez reforço muscular na academia, mesmo assim não conseguiu retornar. Então começou no inicio de 2013 a caminhar 2 a 3 vezes por semana, foi ai que aos poucos a dor for diminuindo, contudo isso foi melhorando fisicamente a cada dia. Passou a correr 3km, 05km até mesmo 10km por corrida.

Em 2016 fez a primeira corrida da Serra em Quatis onde se apaixonou pelo esporte, foi nesse momento que se sentiu maravilhado e um corredor.

Começou a treinar mais e a cada dia se sentia saudável e bem condicionado fisicamente e mentalmente. Essa paixão pelo esporte o fez buscar voos mais altos.

Disputou provas no Rio de janeiro, São Paulo e Minas Gerais, mas ainda faltava as tradicionais e famosas corridas internacionais. Ele se lançou em um desafio!

Em 2017 e 2018 completou a meia maratonas Internacional do Rio de Janeiro, também a de São Silvestre, mas ainda faltava a tão temida Maratona. Em suas palavras "com a graça de Deus, minha família e amigos, no final de semana do feriado de Corpus Christi 10 e 11 de junho de 2023, participou da Maratona Internacional do Rio de Janeiro. Onde correu desafio da cidade maravilhosa que seria meia maratona de 21km no dia 10, e a tão sonhada maratona internacional de 42km que seria no domingo dia 11.

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em, 11/07/2023 às, 11 h 17 min Funcionário	() Não consta solicitação idêntica () Já solicitado nº Em/...../.....	Atendido pelo Ofício nº Ass.:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Conseguiu concluir a primeira maratona internacional e passou a ser o primeiro atleta do município de Quatis/RJ a completar o desafio da cidade maravilhosa.

Hoje pode se dizer com orgulho que tem uma carreira na corrida nacional, internacional e também um maratonista.

Essa singela homenagem a esse atleta pelo seu esforço e por não desistir de seus sonhos.

Câmara Municipal de Quatis, 11 de julho de 2023.

ANDRÉ GOMES MARTINS
Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em, 11/07/2023 às, 11 h 17 min Funcionário	() Não consta solicitação idêntica () Já solicitado nº Em/...../.....	Atendido pelo Ofício nº Ass.:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 02
Proc.: 465/2023

Quatis, 07 de julho de 2023

OFÍCIO Nº 20/2023.

Do: Setor de Contabilidade
Para Sr. Aron de Oliveira dos Santos
Secretario Executivo

Senhor,

Segue junto ao presente os Balancetes de Junho de 2023, para assinaturas do senhor presidente do Exercício de 2023 Exmo. Sr. Alex Miller Alves D´Elias, e para que posteriormente seja enviado uma via a Prefeitura.

1º jogo: Enviar para a Prefeitura.
2º jogo: Abrir processo e arquivar na secretaria.
3º jogo: Enviar para a Contabilidade.

Atenciosamente,

Carlos Renato Silva Canil
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC/RJ 102870/O-2- Mat. 04.225-23

Recebi em 04 / 07 / 2023

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)
COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)
(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº: 014/2023
MENSAGEM Nº: 006/2023
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR (CFO): CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
RELATOR (CJCR): LUIZ FERNANDO NASCIMENTO FARIA
PARECER Nº: 014/2023

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Municipal nº. 014, de 17 de abril de 2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por escopo dispor sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024 (LDO).

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

II – MÉRITO

2.1. Das Finanças e do Orçamento

No tocante a finanças e o orçamento, manifestou-se o Departamento de Contabilidade desta Casa (fls. 65/66):

> *"Da analise, constam que as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, estarão em conformidade com o PPA/2022/2025, conforme cita no art. 19 desta Lei, assim, entendo que a matéria merece o apoio desta edilidade, desta forma, opino favorável a tramitação do projeto".*

Verifica-se ainda, a necessidade da gestão orçamentária participativa que se caracteriza em audiências e consultas públicas, quais se comprovam em fls. 19/27 do presente processo legislativo.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, conclui pelo parecer favorável ao presente Projeto.

2.2. Da Competência, Iniciativa e Da Técnica Legislativa Adequada

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõem os artigos 84, I e X, e 109, II, da LOM; corroborados pelos artigos 84, XXIII, e 165, II, da CF.

Assim, analisando a Lei Orgânica deste Município, verifica-se que o Poder Executivo não invadiu a competência exclusiva da Câmara Municipal, sendo competência deste Plenário a

discussão e votação do presente projeto lei de diretrizes orçamentárias, conforme disciplina o art. 60, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Portanto, não há qualquer violação ao Regimento Interno, à Lei Orgânica Municipal, ou à Constituição Federal, quanto à iniciativa do presente Projeto.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de competência que são assegurados aos Municípios, já que não conflita com a competência privativa da União Federal (art. 22, da CF) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, da CF).

No que tange ao art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. E nesse sentido é a Lei Complementar (Federal) 95/98.

Em atenção as exigências previstas na LC 95/98, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se adequada, **COM RESSALVA AS IMPROPRIEDADES REDACIONAIS CONTIDAS NO § 1º DO ART. 7º, NO ART. 19, NO § 1º DO ART. 28 E NO ART. 57, TODOS DO PROJETO DE LEI Nº 014/2023**.

No § 1º, do art. 7º, do PL 014/2023, onde se lê:

> *"**Art. 7 -** ...*
> ***§ 1º -** Os valores correspondentes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levam em conta ..."*

Leia-se:

> **"Art. 7º -**
> **§ 1º** - Os valores correspondentes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta ..."

No art. 19, do PL 014/2023, onde se lê:

> *"**Art. 19** – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas na Revisão Plano Plurianual de 2022 a 2025, a ser encaminhado até 31 de agosto de 2022, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei."*

Leia-se:

> "**Art. 19** – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas na Revisão do Plano Plurianual de 2022 a 2025, a ser encaminhado até 31 de agosto de 2023, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei."

No § 1°, do art. 28, do PL 014/2023, onde se lê:

> "*§ 1º - ...*"

Leia-se:

> "**Parágrafo único - ...**"

No art. 57, do PL 014/2023, onde se lê:

> "***Art. 57** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contratuais.*"

Leia-se:

> "**Art. 57** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

As emendas são pertinentes, pois adéquam o Projeto a legislação complementar federal e são propostas com base no § 6º, do art. 314, do Regimento Interno.

Atendidas as emendas acima propostas, conclui-se pelo cumprimento da LC 95/98.

Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e técnica legislativa adequada, a Comissão de Justiça, Constituição e Redação conclui, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **CONCLUIMOS**, por unanimidade, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Lei nº 014/2023 e das admoestas emendas, pelo **Parecer Favorável** ao presente, pela sua constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os Membros das Comissões **DECIDEM** pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário, juntamente com as proposições de emendas, e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 08 de maio de 2023.

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Membro/Relator

André Gomes Martins
Membro

André Gomes Martins
Comissão de Justiça, Constituição e Redação
Presidente

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Membro/Relator

Carlos Alberto Lopes Reygio
Membro

Redação Final ref. ao Projeto de Lei n° 014/2023.

LEI Nº _____ DE_____ DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN n.º 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

TITULO I
ANEXOS DE RISCOS E METAS FISCAIS

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN n.º 1.447 de 14 de junho de 2022.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

I - 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
II - 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
III - 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
V - 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
VI - 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
VII - 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
VIII - 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
IX - 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
X - 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
XI - 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

CAPÍTULO I
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

SEÇÃO I
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, contém o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO II
ANEXOS DE METAS FISCAIS

SEÇÃO I
METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar n.º 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, foi elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correspondentes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual - IPCA, dentre os sugeridos pela Portaria STN n.º 1.447, de 14 de junho de 2022 e a previsão do PIB do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN n.º 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2024, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN n.º 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO. ANTERIOR da LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

SEÇÃO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio consolidado do Município e sua consolidação.

Parágrafo único - O Demonstrativo apresenta separadamente a situação do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Quatis- QUATIS-PREV.

SEÇÃO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos

regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

SEÇÃO VI
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, contém a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, QUATIS-PREV, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN n.º 1.447, de 14 de junho de 2022, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

SEÇÃO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais conte um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único – A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsidio, credito presumido, etc.

SEÇÃO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

SEÇÃO I
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único - De conformidade com a Portaria STN n.º 1.447, de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

SEÇÃO II
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal obedece à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN n.º 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

SEÇÃO III
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

TITULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas na Revisão do Plano Plurianual de 2022 a 2025, a ser encaminhado até 31 de agosto de 2023, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos da Revisão do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

TITULO III
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Quatis.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

TITULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Autarquias, Fundos, Empresas Públicas e Outras, nos dos arts. 1º, 4º I, "a" e 48 da LRF.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo, NOS TERMOS DO ART. 12 §º 3º da LRF.

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, nos termos do art. 9º da LRF.

I - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
II - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
III - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo único - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas no orçamento total.

Parágrafo único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, nos termos do art. 8º, § único e 50 da LRF.

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, nos termos do art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, nos termos, nos termos do 4º, I, "f" e 26 da LRF.

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade,

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666 / 1993, devidamente atualizado.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, nos termos do artigo 167, I da Constituição Federal.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024.

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, nos termos do art. 4º, I, “e” da LRF.

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, nos termos do art. 4º, I, “e” da LRF.

TITULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de

endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos art. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 43 – A contratação de operações de crédito dependera de autorização em lei especifica nos termos do artigo 33 Parágrafo único da LRF.

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do artigo 31 parágrafo primeiro, inciso II da LRF.

TITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5% (cinco por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, nos termos do art. 71 da LRF.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, de acordo com seu art. 22, § único, V.

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos no art. 19 e 20 da LRF:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

TITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art.14 da LRF.

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do art. 14, § 2º da LRF.

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, nos termos do art. 14, §º 2º da LRF.

TITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 22 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Membro/Relator

ANDRÉ GOMES MARTINS
Membro

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	800.000,00	ABERTURA DE C. SUPLEMENTAR P/ANULAÇÃ	800.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**800.000,00**	**SUBTOTAL**	**800.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**
TOTAL	**800.000,00**	**TOTAL**	**800.000,00**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	ABERTURA DE C. SUPLEMANTARES P/ANULAÇ	200.000,00
SUBTOTAL	**200.000,00**	**SUBTOTAL**	**200.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**
TOTAL	**200.000,00**	**TOTAL**	**200.000,00**

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL
Receita Total	116.953.277,95	110.447.896,83	12,10	0,15	123.713.177,42	112.316.655,71	0,01	0,15	130.764.828,53	114.394.589,59	12,57	0,15
Receitas Primárias (I)	108.516.985,43	102.480.862,62	10,98	0,13	114.789.267,19	104.214.820,69	0,01	0,14	121.332.255,42	106.142.865,17	11,65	0,14
Despesa Total	116.953.277,95	110.447.896,83	12,10	0,15	123.713.177,42	112.316.655,71	0,01	0,15	130.764.828,53	114.394.589,59	12,57	0,15
Despesas Primárias (II)	106.186.749,62	100.280.243,29	10,98	0,13	114.614.212,39	104.055.892,03	0,01	0,14	121.238.913,87	106.061.208,90	11,65	0,14
Resultado Primário (III) = (I – II)	**2.330.235,81**	**2.200.619,33**	**0,24**	**0,00**	**175.054,80**	**158.928,66**	**0,00**	**0,00**	**93.341,55**	**81.656,27**	**0,01**	**0,00**
Resultado Nominal	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Pública Consolidada	5.114.076,95	4.829.612,76	0,05	0,00	5.818.796,76	5.282.766,20	0,00	0,01	6.557.783,95	5.736.825,51	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(9.885.923,05)	(9.336.030,83)	(1,02)	(0,01)	(19.181.203,24)	(17.414.220,90)	0,00	(0,02)	(28.442.216,05)	(24.881.580,69)	(2,73)	(0,03)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,67	2	2
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,5	10,5	10,5
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5,3	5,3	5,3
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,89	4,02	3,78
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	966.753.864,88	1.003.297.160.718,08	1.040.419.155,65
Receita Corrente Líquida - RCL	79.040.226.425,02	82.027.946.983,89	85.062.981.022,29

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	%PIB	%RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	94.615.541,25	0,01	0,13	121.012.786,35	0,01	0,17	26.397.245,10	27,90
Receitas Primárias (I)	88.827.443,34	0,01	0,12	107.934.819,62	0,01	0,15	19.107.376,28	21,51
Despesa Total	94.615.541,25	0,01	0,13	99.348.888,62	0,01	0,14	4.733.347,37	5,00
Despesas Primárias (II)	93.765.541,25	0,01	0,13	97.862.889,12	0,01	0,14	4.097.347,87	4,37
Resultado Primário (III) = (I – II)	(4.938.097,91)	0,00	(0,01)	10.071.930,50	0,00	0,01	15.010.028,41	(303,96)
Resultado Nominal	(17.943.050,95)	0,00	0,00	1.082.695,64	0,00	0,00	1.082.695,64	100,00
Dívida Pública Consolidada	5.115.577,88	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	(5.115.577,88)	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(62.065.731,73)	(0,01)	(0,09)	(9.450.000,00)	0,00	(0,01)	52.615.731,73	(556,78)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	101.008.561,42	121.012.786,35	19,80	107.836.749,62	(10,89)	116.953.277,95	8,45	123.713.177,42	5,78	130.764.828,53	5,70
Receitas Primárias (I)	95.667.414,42	107.934.819,62	12,82	101.748.339,63	(5,73)	108.516.985,43	6,65	114.789.267,19	5,78	121.332.255,42	5,70
Despesa Total	68.850.110,31	99.348.888,62	44,30	107.836.749,62	8,54	116.953.277,95	8,45	123.713.177,42	5,78	130.764.828,53	5,70
Despesas Primárias (II)	67.246.864,50	97.862.889,12	45,53	106.186.749,62	8,51	106.186.749,62	0,00	114.614.212,39	7,94	121.238.913,87	5,78
Resultado Primário (III) = (I – II)	28.420.549,92	10.071.930,50	(64,56)	(4.438.409,99)	144,07)	2.330.235,81	152,50)	175.054,80	(92,49)	93.341,55	(46,68)
Resultado Nominal	9.909.454,63	1.082.695,64	(89,07)	(27.279.170,69)	619,56)	0,00	100,00)	0,00	150,00)	0,00	200,00)
Dívida Pública Consolidada	468.000,00	0,00	100,00)	4.342.427,57	0,00	5.114.076,95	0,00	5.818.796,76	13,78	6.557.783,95	12,70
Dívida Consolidada Líquida	(10.532.695,64)	(9.450.000,00)	(10,28)	(36.729.170,69)	288,67	(9.885.923,05)	(73,08)	(19.181.203,24)	94,03	(28.442.216,05)	48,28

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	97.762.835,29	117.022.325,07	19,70	107.836.749,62	(7,85)	110.447.896,83	2,42	112.316.655,71	1,69	114.394.589,59	1,85
Receitas Primárias (I)	92.593.316,32	104.375.611,28	12,72	101.748.339,63	(2,52)	102.480.862,62	0,72	104.214.820,69	1,69	106.142.865,17	1,85
Despesa Total	66.637.737,43	96.072.805,94	44,17	107.836.749,62	12,24	110.447.896,83	2,42	112.316.655,71	1,69	114.394.589,59	1,85
Despesas Primárias (II)	65.086.009,00	94.635.808,06	45,40	106.186.749,62	12,21	100.280.243,29	(5,56)	104.055.892,03	3,77	106.061.208,90	1,93
Resultado Primário (III) = (I – II)	27.507.307,32	9.739.803,21	(64,59)	(4.438.409,99)	(145,57)	2.200.619,33	(149,58)	158.928,66	(92,78)	81.656,27	(48,62)
Resultado Nominal	9.591.032,36	1.046.993,17	(89,08)	(27.279.170,69)	705,48)	0,00	100,00)	0,00	148,07)	0,00	196,36)
Dívida Pública Consolidada	4.443.254,43	4.946.888,97	11,33	0,00	(100,00)	4.829.612,76	0,00	5.282.766,20	9,38	5.736.825,51	8,60
Dívida Consolidada Líquida	(10.194.246,65)	(9.138.381,20)	(10,36)	(36.729.170,69)	(75,12)	(9.336.030,83)	(74,58)	(17.414.220,90)	86,53	(24.881.580,69)	42,88

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	102.152.687,73	50,00	82.400.332,08	50,01	56.840.566,06	50,01
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	102.152.687,73	50,00	82.374.151,98	49,99	56.814.385,96	49,99
TOTAL	**204.305.375,46**	**100,00**	**164.774.484,06**	**100,00**	**113.654.952,02**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2022**	**%**	**2021**	**%**	**2020**	**%**
Patrimônio	2.753.889,49	50,00	6.532.860,85	50,00	5.248.518,12	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.753.889,25	50,00	6.532.860,85	50,00	5.248.518,12	50,00
TOTAL	**5.507.778,74**	**100,00**	**13.065.721,70**	**100,00**	**10.497.036,24**	**100,00**

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**0,00**	**425.150,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	0,00	425.150,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações			

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	425.150,00	425.150,00	0,00

RECEITAS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	9.141.198,33	6.487.459,57	10.026.672,15
Contribuições	1.922.194,34	2.260.087,65	2.866.065,63
Contribuições Sociais	0,00	0,00	2.866.065,63
Receita Patrimonial	7.219.003,99	4.227.371,92	7.160.606,52
Valores Mobiliários	7.219.003,99	4.227.371,92	7.160.606,52
Receita Intra-orçamentária Corrente	3.536.372,58	3.279.666,66	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00	0,00	4.059.676,76
Contribuições - Intra OFSS	0,00	0,00	4.059.676,76
Contribuições Sociais - Intra OFSS	0,00	0,00	4.059.676,76
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)	**12.677.570,91**	**9.767.126,23**	**14.086.348,91**

DESPESA	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EX INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**2.575.986,25**	**2.885.517,84**	**4.381.059,15**
ADMINSTRAÇÃO GERAL	296.813,03	340.366,59	1.109.959,84
Despesas Correntes	285.463,03	316.543,80	457.760,84
Despesas de Capital	11.350,00	23.822,79	652.199,00
PREVIDENCIA SOCIAL	2.279.173,22	2.545.151,25	3.271.099,31
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.279.173,22	2.545.151,25	3.271.099,31
Compensação Previdenciária RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	2.279.173,22	2.545.151,25	3.271.099,31
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	**7.057,18**	**3.801,68**	**0,00**
ADMINISTRAÇÃO	7.057,18	3.801,68	0,00
Despesas Correntes	7.057,18	3.801,68	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**2.583.043,43**	**2.889.319,52**	**4.381.059,15**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**10.094.527,48**	**6.877.806,71**	**9.705.289,76**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	**12.677.570,91**	**9.767.126,23**	**0,00**
Plano Financeiro	12.677.570,91	9.767.126,23	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	5.458.566,92	5.539.754,31	0,00
Outros Aportes para o RPPS	7.219.003,99	4.227.371,92	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	3.080.000,00	3.080.500,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	948.923,85	858.113,80	0,00

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	**100.000,00**
(-) Transferências Constitucionais	1,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**99.998,00**
Redução Permanente de Despesa (II)	**500.000,00**
Margem Bruta (III) = (I+II)	**599.998,00**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**0,00**
Serviço público mantido	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**599.998,00**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercícioanterior) + (c)
2023	2.665.672,25	2.359.258,96	306.413,29	25.931.217,11
2024	2.558.753,84	2.273.522,66	285.231,18	25.682.086,84
2025	2.456.744,20	2.179.363,02	277.381,18	25.344.650,62
2026	2.337.785,92	2.425.129,71	(87.343,79)	24.477.347,36
2027	2.217.557,00	2.674.843,28	(457.286,28)	23.242.312,78
2028	2.110.197,31	2.787.690,31	(677.493,00)	21.897.693,51
2029	2.006.983,98	2.887.980,55	(880.996,57)	20.479.121,13
2030	1.912.116,26	2.901.904,97	(989.788,71)	19.028.904,29
2031	1.807.544,28	3.091.502,91	(1.283.958,63)	17.260.690,63
2032	1.712.927,71	3.180.959,25	(1.468.031,54)	15.457.534,09
2033	1.628.347,96	3.115.891,28	(1.487.543,32)	13.801.750,33
2034	1.535.748,14	3.190.756,85	(1.655.008,71)	11.987.530,63
2035	1.451.074,06	3.215.990,28	(1.764.916,22)	10.223.758,79
2036	1.373.842,85	3.213.899,65	(1.840.056,80)	8.447.563,41
2037	1.300.457,81	3.179.389,74	(1.878.931,93)	6.740.794,24
2038	1.225.697,18	3.114.564,88	(1.888.867,70)	5.121.362,19
2039	1.138.318,57	3.296.638,55	(2.158.319,98)	3.265.952,43
2040	1.064.018,34	3.315.442,42	(2.251.424,08)	1.587.471,22
2041	999.486,07	3.267.117,91	(2.267.631,84)	51.046,41
2042	920.868,60	3.341.846,89	(2.420.978,29)	(1.570.732,45)
2043	849.008,00	3.177.122,80	(2.328.114,80)	(2.907.010,92)
2044	796.448,25	2.988.420,32	(2.191.972,07)	(4.131.305,23)
2045	741.690,78	2.800.428,64	(2.058.737,86)	(5.307.032,87)
2046	668.037,32	2.904.650,33	(2.236.613,01)	(6.750.712,50)
2047	595.377,38	3.092.687,08	(2.497.309,70)	(8.233.806,37)
2048	530.879,66	3.270.317,52	(2.739.437,86)	(9.646.325,45)
2049	478.048,70	3.290.080,99	(2.812.032,29)	(10.809.506,75)
2050	431.603,56	3.339.698,23	(2.908.094,67)	(11.907.035,56)
2051	392.742,94	3.268.997,59	(2.876.254,65)	(12.779.464,22)
2052	353.741,13	3.151.726,47	(2.797.985,34)	(13.540.663,43)
2053	318.766,61	3.017.596,29	(2.698.829,68)	(14.211.123,86)
2054	284.783,30	2.859.866,05	(2.575.082,75)	(14.771.769,44)
2055	256.558,61	267.298,73	(10.740,12)	(12.820.263,07)
2056	235.415,60	2.479.902,45	(2.244.486,85)	(15.603.278,16)
2057	212.037,14	2.248.486,25	(2.036.449,11)	(15.879.676,72)
2058	190.106,73	2.014.811,56	(1.824.704,83)	(16.091.165,92)

2059	174.020,72	1.831.906,89	(1.657.886,17)	(16.275.565,43)
2060	155.582,20	1.633.963,65	(1.478.381,45)	(16.389.945,30)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercícioanterior) + (c)
2061	132.627,81	1.397.273,69	(1.264.645,88)	(16.427.609,83)
2062	114.011,29	1.184.060,24	(1.070.048,95)	(16.431.126,42)
2063	9.998.621,00	1.026.043,86	8.972.577,14	(6.543.419,36)
2064	88.669,53	901.662,43	(812.992,90)	(16.448.668,35)
2065	74.764,47	754.402,81	(679.638,34)	(16.416.780,10)
2066	61.422,62	614.022,82	(552.600,20)	(16.374.367,52)
2067	52.906,84	518.164,10	(465.257,26)	(16.355.342,09)
2068	44.857,41	436.067,54	(391.210,13)	(16.334.801,33)
2069	40.357,08	387.776,07	(347.418,99)	(16.333.496,32)
2070	34.647,29	330.837,67	(296.190,38)	(16.313.112,18)
2071	25.617,10	250.713,72	(225.096,62)	(16.263.689,01)
2072	18.820,94	188.937,28	(170.116,34)	(16.225.991,86)
2073	15.840,04	154.661,22	(138.821,18)	(16.207.805,70)
2074	11.420,46	110.171,78	(98.751,32)	(16.175.716,61)
2075	8.455,74	79.815,59	(71.359,85)	(16.152.485,11)
2076	7.016,50	6.448,31	568,19	(16.120.850,03)
2077	4.932,76	45.429,09	(40.496,33)	(16.196.663,27)
2078	3.372,52	30.736,96	(27.364,44)	(16.216.243,26)
2079	806,44	10.093,14	(9.286,70)	(16.229.170,17)
2080	359,81	4.503,23	(4.143,42)	(16.253.412,23)
2081	0,00	0,00	0,00	(16.277.118,36)
2082	0,00	0,00	0,00	(16.303.511,39)
2083	0,00	0,00	0,00	(16.328.523,14)
2084	0,00	0,00	0,00	(16.352.225,02)
2085	0,00	0,00	0,00	(16.374.684,82)
2086	0,00	0,00	0,00	(16.395.966,85)
2087	0,00	0,00	0,00	(16.416.132,16)
2088	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2089	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2090	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2091	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2092	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2093	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2094	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2095	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2096	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

1	2	3	4	5	6	7	8	Fonte	Descrição	REALIZADO EM 2021	REALIZADO EM 2022	VALOR ORÇADO 2023	2024	2025	2026
1	0	0	0	.00	0	0	.000		Receitas Correntes	R$ 106.005.914,97	R$ 124.286.461,72	R$ 113.627.351,35	R$ 123.073.364,92	R$ 130.187.005,41	R$ 137.607.664,72
1	1	0	0	.00	0	0	.000		Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 3.515.703,92	R$ 4.752.633,88	R$ 3.944.669,54	R$ 4.169.121,24	R$ 4.410.096,44	R$ 4.661.471,94
1	1	1	0	.00	0	0	.000		Impostos	R$ 2.878.485,53	R$ 4.010.919,45	R$ 3.169.926,51	R$ 3.350.295,33	R$ 3.543.942,40	R$ 3.745.947,12
1	1	1	2	.00	0	0	.000		Impostos sobre o Patrimônio	R$ 906.366,07	R$ 1.138.651,74	R$ 1.017.124,68	R$ 1.074.999,07	R$ 1.137.134,02	R$ 1.201.950,66
1	1	1	2	.01	0	0	.000		Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
1	1	1	2	.01	1	1	.000	1500	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
1	1	1	2	.50	0	0	.000		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R$ 734.782,67	R$ 966.913,78	R$ 838.491,68	R$ 886.201,86	R$ 937.424,32	R$ 990.857,51
1	1	1	2	.50	0	1	.000		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	R$ 599.924,87	R$ 730.070,81	R$ 637.674,36	R$ 673.958,03	R$ 712.912,81	R$ 753.548,84
1	1	1	2	.50	0	1	.001	1500	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	R$ 599.924,87	R$ 730.070,81	R$ 637.674,36	R$ 673.958,03	R$ 712.912,81	R$ 753.548,84
1	1	1	2	.50	0	2	.000		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	R$ 4.357,61	R$ 3.062,52	R$ 35.287,95	R$ 37.295,83	R$ 39.451,53	R$ 41.700,27
1	1	1	2	.50	0	2	.001	1500	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	R$ 4.357,61	R$ 3.062,52	R$ 35.287,95	R$ 37.295,83	R$ 39.451,53	R$ 41.700,27
1	1	1	2	.50	0	3	.000		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	R$ 129.635,25	R$ 230.042,06	R$ 159.917,76	R$ 169.017,08	R$ 178.786,27	R$ 188.977,09
1	1	1	2	.50	0	3	.001	1500	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	R$ 129.635,25	R$ 230.042,06	R$ 159.917,76	R$ 169.017,08	R$ 178.786,27	R$ 188.977,09
1	1	1	2	.50	0	4	.000		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros da Dívida Ativ	R$ 864,94	R$ 3.738,39	R$ 5.611,61	R$ 5.930,91	R$ 6.273,72	R$ 6.631,32
1	1	1	2	.50	0	4	.001	1500	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros da Dívida Ativ	R$ 864,94	R$ 3.738,39	R$ 5.611,61	R$ 5.930,91	R$ 6.273,72	R$ 6.631,32
1	1	1	2	.53	0	0	.000		Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Im	R$ 171.583,40	R$ 171.737,96	R$ 178.633,00	R$ 188.797,22	R$ 199.709,70	R$ 211.093,15
1	1	1	2	.53	0	1	.000		Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Im	R$ 171.583,40	R$ 171.737,96	R$ 178.633,00	R$ 188.797,22	R$ 199.709,70	R$ 211.093,15
1	1	1	2	.53	0	1	.001	1500	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Im	R$ 171.583,40	R$ 171.737,96	R$ 178.633,00	R$ 188.797,22	R$ 199.709,70	R$ 211.093,15
1	1	1	2	.53	0	2	.000		Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Im	R$ -	R$ -	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,01
1	1	1	2	.53	0	2	.001	1500	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Im	R$ -	R$ -	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,01
1	1	1	2	.53	0	3	.000		Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Im	R$ -	R$ 210,75	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,01
1	1	1	2	.53	0	3	.001	1500	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Im	R$ -	R$ 210,75	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,01
1	1	1	3	.00	0	0	.000		Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	R$ 276.717,87	R$ 956.090,27	R$ 394.962,85	R$ 417.436,24	R$ 441.564,05	R$ 466.733,20
1	1	1	3	.03	0	0	.000		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	R$ 276.717,87	R$ 956.090,27	R$ 394.962,85	R$ 417.436,24	R$ 441.564,05	R$ 466.733,20
1	1	1	3	.03	1	1	.000		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	R$ 206.888,95	R$ 779.623,41	R$ 239.939,00	R$ 253.591,53	R$ 268.249,12	R$ 283.539,32
1	1	1	3	.03	1	1	.001	1500	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	R$ 206.888,95	R$ 779.623,41	R$ 239.939,00	R$ 253.591,53	R$ 268.249,12	R$ 283.539,32
1	1	1	3	.03	4	1	.000		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	R$ 69.828,92	R$ 176.466,86	R$ 155.023,85	R$ 163.844,71	R$ 173.314,93	R$ 183.193,88
1	1	1	3	.03	4	1	.001	1500	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	R$ 69.828,92	R$ 176.466,86	R$ 155.023,85	R$ 163.844,71	R$ 173.314,93	R$ 183.193,88
1	1	1	4	.00	0	0	.000		Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	R$ 1.695.401,59	R$ 1.915.966,69	R$ 1.757.838,97	R$ 1.857.860,01	R$ 1.965.244,32	R$ 2.077.263,24
1	1	1	4	.51	0	0	.000		Impostos sobre Serviços	R$ 1.695.401,59	R$ 1.915.966,69	R$ 1.757.838,97	R$ 1.857.860,01	R$ 1.965.244,32	R$ 2.077.263,24
1	1	1	4	.51	1	1	.000		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	R$ 1.668.633,74	R$ 1.810.490,27	R$ 1.733.065,00	R$ 1.831.676,40	R$ 1.937.547,29	R$ 2.047.987,49
1	1	1	4	.51	1	1	.001	1500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	R$ 1.227.932,00	R$ 1.335.130,07	R$ 1.375.799,00	R$ 1.454.081,96	R$ 1.538.127,90	R$ 1.625.801,19
1	1	1	4	.51	1	1	.002	1500	ISS do Simples Nacional	R$ 440.701,74	R$ 475.360,20	R$ 357.266,00	R$ 377.594,44	R$ 399.419,39	R$ 422.186,30
1	1	1	4	.51	1	2	.000		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	R$ 2.607,21	R$ 15.870,00	R$ 617,29	R$ 652,41	R$ 690,12	R$ 729,46
1	1	1	4	.51	1	2	.001	1500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	R$ 2.607,21	R$ 15.870,00	R$ 617,29	R$ 652,41	R$ 690,12	R$ 729,46
1	1	1	4	.51	1	3	.000		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	R$ 24.111,24	R$ 84.581,02	R$ 23.408,32	R$ 24.740,25	R$ 26.170,24	R$ 27.661,94
1	1	1	4	.51	1	3	.001	1500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	R$ 24.111,24	R$ 84.581,02	R$ 23.408,32	R$ 24.740,25	R$ 26.170,24	R$ 27.661,94
1	1	1	4	.51	1	4	.000		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	R$ 49,40	R$ 5.025,40	R$ 748,36	R$ 790,94	R$ 836,66	R$ 884,35
1	1	1	4	.51	1	4	.001	1500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	R$ 49,40	R$ 5.025,40	R$ 748,36	R$ 790,94	R$ 836,66	R$ 884,35
1	1	2	0	.00	0	0	.000		Taxas	R$ 637.218,39	R$ 741.714,43	R$ 774.743,03	R$ 818.825,91	R$ 866.154,05	R$ 915.524,83
1	1	2	1	.00	0	0	.000		Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	R$ 228.608,76	R$ 305.351,83	R$ 218.599,27	R$ 231.037,57	R$ 244.391,54	R$ 258.321,86
1	1	2	1	.01	0	0	.000		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	R$ 228.608,76	R$ 305.351,83	R$ 218.599,27	R$ 231.037,57	R$ 244.391,54	R$ 258.321,86
1	1	2	1	.01	0	1	.000		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	R$ 67.555,35	R$ 55.597,73	R$ 95.987,27	R$ 101.448,95	R$ 107.312,69	R$ 113.429,52
1	1	2	1	.01	0	1	.002	1500	Tx. de Inpeção Sanitária	R$ 436,02	R$ 555,60	R$ 403,77	R$ 426,74	R$ 451,41	R$ 477,14
1	1	2	1	.01	0	1	.004	1500	Tx. de Licença p/ Func. de Estabel. Comercial	R$ 12.962,77	R$ 13.645,60	R$ 22.205,46	R$ 23.468,95	R$ 24.825,46	R$ 26.240,51
1	1	2	1	.01	0	1	.005	1500	TAXAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL	R$ -	R$ 324,56	R$ 19.135,93	R$ 20.224,76	R$ 21.393,76	R$ 22.613,20
1	1	2	1	.01	0	1	.006	1500	Taxa de autorizaçao de funcionamento de trans	R$ 3.875,34	R$ 3.185,44	R$ 11.102,73	R$ 11.734,48	R$ 12.412,73	R$ 13.120,25
1	1	2	1	.01	0	1	.007	1500	Tx. de Utilização de Áreas de Domínio Público	R$ 199,94	R$ 319,52	R$ 73,99	R$ 78,20	R$ 82,72	R$ 87,44
1	1	2	1	.01	0	1	.008	1500	Tx. de Aprovação de Projetos de Construção	R$ 40.753,52	R$ 30.307,77	R$ 22.205,49	R$ 23.468,98	R$ 24.825,49	R$ 26.240,54
1	1	2	1	.01	0	1	.009	1500	Taxa de Apreensao Deposito ou Liberação de Animais	R$ -	R$ -	R$ 673,31	R$ 711,62	R$ 752,75	R$ 795,66
1	1	2	1	.01	0	1	.010	1500	Outras Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	R$ 9.327,76	R$ 7.259,24	R$ 20.186,59	R$ 21.335,21	R$ 22.568,38	R$ 23.854,78
1	1	2	1	.01	0	3	.000		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	R$ 161.053,41	R$ 249.754,10	R$ 122.612,00	R$ 129.588,62	R$ 137.078,85	R$ 144.892,34
1	1	2	1	.01	0	3	.002	1500	Receita da Dívida Ativa - Outros	R$ 161.053,41	R$ 249.754,10	R$ 122.612,00	R$ 129.588,62	R$ 137.078,85	R$ 144.892,34
1	1	2	2	.00	0	0	.000		Taxas pela Prestação de Serviços	R$ 408.609,63	R$ 436.362,60	R$ 556.143,76	R$ 587.788,34	R$ 621.762,51	R$ 657.202,97
1	1	2	2	.50	0	0	.000		Taxas Judiciais	R$ 408.609,63	R$ 436.052,26	R$ 556.143,75	R$ 587.788,33	R$ 621.762,49	R$ 657.202,96
1	1	2	2	.50	0	1	.000		Taxas Judiciais - Principal	R$ 408.609,63	R$ 436.052,26	R$ 556.143,75	R$ 587.788,33	R$ 621.762,49	R$ 657.202,96

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

1	1	2	2	.50	0	1	.002	1500	Tx. de Expediente	R$	15.292,19	R$	17.770,51	R$	17.765,00	R$	18.775,83	R$	19.861,07	R$	20.993,15		
1	1	2	2	.50	0	1	.003	1500	Tx. de Coleta de Lixo	R$	60.591,06	R$	55.806,54	R$	46.913,89	R$	49.583,29	R$	52.449,20	R$	55.438,81		
1	1	2	2	.50	0	1	.004	1500	Emolumentos e Custas Processuais	R$	-	R$	-	R$	147,98	R$	156,40	R$	165,44	R$	174,87		
1	1	2	2	.50	0	1	.005	1500	Taxa de Cemiterios	R$	18.310,90	R$	20.522,53	R$	51.813,08	R$	54.761,24	R$	57.926,44	R$	61.228,25		
1	1	2	2	.50	0	1	.006	1500	Captação, Adução e Distribuição de Agua e Esgoto	R$	308.640,23	R$	334.248,37	R$	432.101,60	R$	456.688,18	R$	483.084,76	R$	510.620,59		
1	1	2	2	.50	0	1	.007	1500	Tx. Certidoes e Serviços Administ. Div.	R$	-	R$	-	R$	7.402,17	R$	7.823,35	R$	8.275,54	R$	8.747,25		
1	1	2	2	.50	0	1	.008	1500	TAXA LIMPEZA PUBLICA	R$	737,88	R$	185,20	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	1	2	2	.50	0	1	.009	1500	TAXA DE FISCALIZAÇÃO	R$	67,08	R$	-	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	1	2	2	.50	0	1	.010	1500	TAXA DE RETIRADA DE ENTULHO	R$	4.970,29	R$	7.519,11	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	1	2	2	.51	0	0	.000		Taxas Extrajudiciais	R$	-	R$	310,34	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	1	2	2	.51	0	3	.000		Taxas Extrajudiciais - Dívida Ativa	R$	-	R$	310,34	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	1	2	2	.51	0	3	.002	1500	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	R$	-	R$	310,34	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	2	0	0	.00	0	0	.000		Contribuições	R$	2.520.701,59	R$	3.129.831,51	R$	2.427.590,65	R$	2.565.720,56	R$	2.714.019,21	R$	2.868.718,30		
1	2	1	0	.00	0	0	.000		Contribuições Sociais	R$	2.260.087,65	R$	2.866.065,63	R$	2.027.329,06	R$	2.142.684,08	R$	2.266.531,22	R$	2.395.723,50		
1	2	1	5	.00	0	0	.000		Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	R$	2.260.087,65	R$	2.866.065,63	R$	2.027.329,06	R$	2.142.684,08	R$	2.266.531,22	R$	2.395.723,50		
1	2	1	5	.01	0	0	.000		Contribuição do Servidor Civil	R$	2.260.087,65	R$	2.866.065,63	R$	2.027.329,06	R$	2.142.684,08	R$	2.266.531,22	R$	2.395.723,50		
1	2	1	5	.01	1	1	.000		Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	R$	2.260.087,65	R$	2.866.065,63	R$	2.027.329,06	R$	2.142.684,08	R$	2.266.531,22	R$	2.395.723,50		
1	2	1	5	.01	1	1	.002	1800	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO DA CAMARA	R$	42.341,39	R$	43.467,35	R$	63.420,00	R$	67.028,60	R$	70.902,85	R$	74.944,31		
1	2	1	5	.01	1	1	.003	1800	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO SAUDE	R$	273.769,61	R$	313.269,01	R$	317.100,00	R$	335.142,99	R$	354.514,25	R$	374.721,57		
1	2	1	5	.01	1	1	.004	1800	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO PMQ	R$	1.930.748,33	R$	2.496.162,71	R$	1.585.500,00	R$	1.675.714,95	R$	1.772.571,27	R$	1.873.607,84		
1	2	1	5	.01	1	1	.005	1800	CPSSS SERVIDOR CIVIL ATIVO QUATISPREV	R$	5.991,04	R$	9.365,65	R$	5.519,68	R$	5.833,75	R$	6.170,94	R$	6.522,68		
1	2	1	5	.01	1	1	.006	1800	CPSSS SERVIDOR CIVIL ATIVO PM RESENDE	R$	-	R$	-	R$	586,10	R$	619,45	R$	655,25	R$	692,60		
1	2	1	5	.01	1	1	.007	1800	CPSSS SERVIDOR CIVIL ATIVO PM PORTO REAL	R$	4.503,92	R$	3.800,91	R$	19.691,36	R$	20.811,80	R$	22.014,72	R$	23.269,56		
1	2	1	5	.01	1	1	.008	1800	CPSSS SERVIDOR CIVIL ATIVO PM VALENÇA	R$	2.289,22	R$	-	R$	31.710,00	R$	33.514,30	R$	35.451,43	R$	37.472,16		
1	2	1	5	.01	1	1	.009	1800	Contribuição Servidor Ativo Rpps - Multas e Juros	R$	42,12	R$	-	R$	3.801,92	R$	4.018,25	R$	4.250,50	R$	4.492,78		
1	2	1	5	.01	1	1	.010	1800	CPSSS SERVIDOR CIVIL ATIVO PM BARRA MANSA	R$	402,02	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-		
1	2	4	0	.00	0	0	.000		Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R$	260.613,94	R$	263.765,88	R$	400.261,59	R$	423.036,47	R$	447.487,98	R$	472.994,80		
1	2	4	1	.00	0	0	.000		Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R$	260.613,94	R$	263.765,88	R$	400.261,59	R$	423.036,47	R$	447.487,98	R$	472.994,80		
1	2	4	1	.50	0	0	.000		Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R$	260.613,94	R$	263.765,88	R$	400.261,59	R$	423.036,47	R$	447.487,98	R$	472.994,80		
1	2	4	1	.50	0	1	.000		Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	R$	260.613,94	R$	263.765,88	R$	400.261,59	R$	423.036,47	R$	447.487,98	R$	472.994,80		
1	2	4	1	.50	0	1	.001	1751	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	R$	260.613,94	R$	263.765,88	R$	400.261,59	R$	423.036,47	R$	447.487,98	R$	472.994,80		
1	2	4	1	.50	0	3	.000		Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	R$	-	R$	-	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	2	4	1	.50	0	3	.001	1751	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	R$	-	R$	-	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	0	0	.00	0	0	.000		Receita Patrimonial	R$	5.341.066,20	R$	13.077.966,73	R$	6.118.017,62	R$	8.467.584,82	R$	8.957.011,23	R$	9.467.560,87		
1	3	1	0	.00	0	0	.000		Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	R$	34.800,00	R$	37.369,82	R$	68.716,63	R$	72.626,61	R$	76.824,42	R$	81.203,42		
1	3	1	1	.00	0	0	.000		Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	R$	34.800,00	R$	37.369,82	R$	68.716,63	R$	72.626,61	R$	76.824,42	R$	81.203,42		
1	3	1	1	.02	0	0	.000		Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públic	R$	-	R$	-	R$	29.607,63	R$	31.292,30	R$	33.101,00	R$	34.987,76		
1	3	1	1	.02	0	1	.000		Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públic	R$	-	R$	-	R$	29.607,63	R$	31.292,30	R$	33.101,00	R$	34.987,76		
1	3	1	1	.02	0	1	.001	1500	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públic	R$	-	R$	-	R$	29.607,63	R$	31.292,30	R$	33.101,00	R$	34.987,76		
1	3	1	1	.99	0	0	.000		Outras Receitas Imobiliárias	R$	34.800,00	R$	37.369,82	R$	39.109,00	R$	41.334,30	R$	43.723,42	R$	46.215,66		
1	3	1	1	.99	0	1	.000		Outras Receitas Imobiliárias - Principal	R$	34.800,00	R$	37.369,82	R$	39.109,00	R$	41.334,30	R$	43.723,42	R$	46.215,66		
1	3	1	1	.99	0	1	.001	1500	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	R$	34.800,00	R$	37.369,82	R$	39.109,00	R$	41.334,30	R$	43.723,42	R$	46.215,66		
1	3	2	0	.00	0	0	.000		Valores Mobiliários	R$	5.306.266,20	R$	13.040.596,91	R$	6.049.300,99	R$	8.394.958,22	R$	8.880.186,80	R$	9.386.357,45		
1	3	2	1	.00	0	0	.000		Juros e Correções Monetárias	R$	5.306.266,20	R$	13.040.596,91	R$	6.049.300,99	R$	8.394.958,22	R$	8.880.186,80	R$	9.386.357,45		
1	3	2	1	.01	0	0	.000		Remuneração de Depósitos Bancários	R$	1.078.894,28	R$	5.879.990,39	R$	975.700,99	R$	3.032.670,38	R$	3.207.958,72	R$	3.390.812,37		
1	3	2	1	.01	0	1	.000		Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	R$	1.078.894,28	R$	5.879.990,39	R$	975.700,99	R$	3.032.670,38	R$	3.207.958,72	R$	3.390.812,37		
1	3	2	1	.01	0	1	.002	1704	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties	R$	424.950,32	R$	2.403.543,73	R$	213.828,99	R$	225.995,86	R$	239.058,42	R$	252.684,75		
1	3	2	1	.01	0	1	.002	1708	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - CFEM	R$	-	R$	-	R$	-	R$	2.001.452,00	R$	2.117.135,93	R$	2.237.812,67		
1	3	2	1	.01	0	1	.003	15401070	Rec. de Remu. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	R$	71.346,80			R$	37.037,28	R$	39.144,70	R$	41.407,26	R$	43.767,48		
1	3	2	1	.01	0	1	.004	1550	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Sal. Educação	R$	10.466,56	R$	52.143,91	R$	3.703,73	R$	3.914,47	R$	4.140,73	R$	4.376,75		
1	3	2	1	.01	0	1	.005	1500	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculado	R$	164.218,21	R$	880.771,47	R$	0,05	R$	0,05	R$	0,06	R$	0,06		
1	3	2	1	.01	0	1	.006	1500	Rem.de Outros Dep.de Rec. Não-Vinculados	R$	371,15	R$	15.403,27	R$	176.275,89	R$	186.305,99	R$	197.074,47	R$	208.307,72		
1	3	2	1	.01	0	1	.007	1635	Rec. rendimento remuneração depósito vinculado	R$	187,80	R$	5.440,25	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.008	1500	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados	R$	1.658,57	R$	173.841,18	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.009	1601	Rec. rendimento remuneração depósito vinculado	R$	30.856,31	R$	-	R$	244.249,46	R$	258.147,25	R$	273.068,17	R$	288.633,05		
1	3	2	1	.01	0	1	.010	1700	Rec. rendimento remuneração depósito vinculado	R$	540,13	R$	73.871,11	R$	160.494,88	R$	169.627,04	R$	179.431,48	R$	189.659,08		
1	3	2	1	.01	0	1	.011	1701	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado - MEDICAMENTO	R$	174.231,74	R$	4.907,56	R$	52.850,00	R$	55.857,17	R$	59.085,71	R$	62.453,59		
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1660	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R$	8.460,00	R$	33.770,93	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1669	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R$	10.933,41	R$	87.326,76	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

1	3	2	1	.01	0	1	.012	1551	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R$	1.057,67	R$	140,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1552	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R$	7.705,10	R$	13.754,90	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1553	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R$	304,14	R$	414,69	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1700	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R$	260,07	R$	-	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1700	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R$	31.066,07	R$	-	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1700	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R$	48.084,78	R$	-	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1701	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R$	5.034,61			R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.012	15401070	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R$	-	R$	108.750,97	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.012	15001002	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R$	-	R$	24.413,55	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1752	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R$	-	R$	5.116,57	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1540	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R$	-	R$	10.253,11	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1600	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R$	-	R$	283.451,40	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1704	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R$	-	R$	18.768,06	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1750	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R$	-	R$	17.127,37	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1751	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R$	-	R$	3.194,13	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1701	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R$	1,82	R$	47,96	R$	0,02	R$	0,02	R$	0,02	R$	0,02		
1	3	2	1	.01	0	1	.013	1701	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado - PASE	R$	71,74	R$	322,33	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.014	1701	Rec. rendimento remuneração depósito vinculado - COFIS-RAPS	R$	6.070,27	R$	36.868,70	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.015	1701	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado - EXAME/CATARATA	R$	584,68	R$	2.428,58	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.016	1701	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado - CO-Finan. VISA	R$	16.111,74	R$	101.182,23	R$	52.850,00	R$	55.857,17	R$	59.085,71	R$	62.453,59		
1	3	2	1	.01	0	1	.017	1700	Remuneração Deposito Banc. Rec. Vinculados (COVID)	R$	1.022,53	R$	-	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.018	1701	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado - BLGES/MS RJ	R$	1.318,65	R$	6.480,11	R$	34.410,43	R$	36.368,38	R$	38.470,48	R$	40.663,29		
1	3	2	1	.01	0	1	.019	1701	REC. DE REND. CO- FINANC. VIG. EM SAUDE	R$	-	R$	739.612,38	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.020	1701	REC. DE REDNIM. PROG. DE PROMOCAO A EQUIDADE (PPE)	R$	-	R$	306.021,24	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.01	0	1	.021	1705	REC. DE REDNIM. ROYALTIES ESTADUAL	R$	61.979,41	R$	470.621,93	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	3	2	1	.04	0	0	.000		Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	R$	4.227.371,92	R$	7.160.606,52	R$	5.073.600,00	R$	5.362.287,84	R$	5.672.228,08	R$	5.995.545,08		
1	3	2	1	.04	0	1	.000		Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	R$	4.227.371,92	R$	7.160.606,52	R$	5.073.600,00	R$	5.362.287,84	R$	5.672.228,08	R$	5.995.545,08		
1	3	2	1	.04	0	1	.002	1800	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	R$	4.227.371,92	R$	7.160.606,52	R$	5.073.600,00	R$	5.362.287,84	R$	5.672.228,08	R$	5.995.545,08		
1	6	0	0	.00	0	0	.000		Receita de Serviços	R$	4.409,56	R$	9.564,10	R$	6.712,73	R$	7.094,68	R$	7.504,76	R$	7.932,53		
1	6	9	0	.00	0	0	.000		Outros Serviços	R$	4.409,56	R$	9.564,10	R$	6.712,73	R$	7.094,68	R$	7.504,76	R$	7.932,53		
1	6	9	9	.00	0	0	.000		Outros Serviços	R$	4.409,56	R$	9.564,10	R$	6.712,73	R$	7.094,68	R$	7.504,76	R$	7.932,53		
1	6	9	9	.99	0	0	.000		Outros Serviços	R$	4.409,56	R$	9.564,10	R$	6.712,73	R$	7.094,68	R$	7.504,76	R$	7.932,53		
1	6	9	9	.99	0	1	.000		Outros Serviços - Principal	R$	4.409,56	R$	9.564,10	R$	6.712,73	R$	7.094,68	R$	7.504,76	R$	7.932,53		
1	6	9	9	.99		1	.002	1500	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	R$	4.409,56	R$	9.564,10	R$	6.712,73	R$	7.094,68	R$	7.504,76	R$	7.932,53		
1	7	0	0	.00	0	0	.000		Transferências Correntes	R$	94.484.277,63	R$	103.127.306,68	R$	100.739.010,70	R$	107.450.225,69	R$	113.660.848,73	R$	120.139.517,11		
1	7	1	0	.00	0	0	.000		Transferências da União e de suas Entidades	R$	44.818.759,69	R$	56.748.751,49	R$	52.860.265,23	R$	56.868.014,32	R$	60.154.985,55	R$	63.583.819,73		
1	7	1	1	.00	0	0	.000		Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	R$	17.073.136,89	R$	21.175.150,70	R$	21.186.206,12	R$	22.391.701,25	R$	23.685.941,58	R$	25.036.040,25		
1	7	1	1	.51	0	0	.000		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R$	17.073.136,89	R$	21.175.150,70	R$	21.186.206,12	R$	22.391.701,25	R$	23.685.941,58	R$	25.036.040,25		
1	7	1	1	.51	1	1	.000		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	R$	16.368.733,99	R$	19.490.446,55	R$	21.186.206,11	R$	22.391.701,24	R$	23.685.941,57	R$	25.036.040,24		
1	7	1	1	.51	1	1	.001	1500	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	R$	16.368.733,99	R$	19.490.446,55	R$	21.186.206,11	R$	22.391.701,24	R$	23.685.941,57	R$	25.036.040,24		
1	7	1	1	.51	2	1	.000		Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de deze	R$	690.718,23	R$	860.393,19	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	7	1	1	.51	2	1	.001	1500	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de deze	R$	690.718,23	R$	860.393,19	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01		
1	7	1	1	.51	3	1	.000		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julh	R$	-	R$	806.727,51	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-		
1	7	1	1	.51	3	1	.001	1704	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julh	R$	-	R$	806.727,51	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-		
1	7	1	1	.52	0	0	.000		Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	R$	13.684,67	R$	17.583,45	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-		
1	7	1	1	.52	0	1	.000		Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	R$	13.684,67	R$	17.583,45	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-		
1	7	1	1	.52	0	1	.001	1500	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	R$	13.684,67	R$	17.583,45	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-		
1	7	1	2	.00	0	0	.000		Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$	20.603.276,58	R$	27.007.981,86	R$	23.999.178,06	R$	26.364.731,29	R$	27.888.612,76	R$	29.478.263,69		
1	7	1	2	.51	0	0	.000		Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	R$	5.759.578,93	R$	4.786.582,87	R$	2.709.682,10	R$	2.863.863,01	R$	3.029.394,29	R$	3.202.069,77		
1	7	1	2	.51	0	1	.000		Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM -	R$	5.759.578,93	R$	4.786.582,87	R$	2.709.682,10	R$	2.863.863,01	R$	3.029.394,29	R$	3.202.069,77		
1	7	1	2	.51	0	1	.001	1708	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM -	R$	5.759.578,93	R$	4.786.582,87	R$	2.709.682,10	R$	2.863.863,01	R$	3.029.394,29	R$	3.202.069,77		
1	7	1	2	.52	0	0	.000		Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	R$	14.843.697,65	R$	21.957.243,46	R$	21.289.495,96	R$	23.500.868,28	R$	24.859.218,47	R$	26.276.193,92		
1	7	1	2	.52	1	1	.000		Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Pr	R$	-	R$	21.482.558,50	R$	20.833.345,34	R$	23.018.762,69	R$	24.349.247,17	R$	25.737.154,26		
1	7	1	2	.52	1	1	.002	1704	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Pr	R$	-	R$	21.482.558,50	R$	20.833.345,34	R$	23.018.762,69	R$	24.349.247,17	R$	25.737.154,26		
1	7	1	2	.52	3	1	.000		Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	R$	14.539.075,82	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-		
1	7	1	2	.52	3	1	.001	1704	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	R$	14.539.075,82			R$	-	R$	-	R$	-	R$	-		
1	7	1	2	.52	4	1	.000		Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	R$	304.621,83	R$	474.684,96	R$	456.150,62	R$	482.105,59	R$	509.971,29	R$	539.039,66		
1	7	1	2	.52	4	1	.011	1704	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	R$	304.621,83	R$	474.684,96	R$	456.150,62	R$	482.105,59	R$	509.971,29	R$	539.039,66		
1	7	1	2	.99	0	0	.000		Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recu	R$	-	R$	264.155,53	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-		

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

1	7	1	2	.99	0	1	.000		Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recu	R$	-	R$	264.155,53	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-
1	7	1	2	.99	0	1	.001	1500	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recu	R$	-	R$	264.155,53	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-
1	7	1	3	.00	0	0	.000		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R$	5.337.093,86	R$	6.460.013,37	R$	5.046.781,49	R$	5.333.943,36	R$	5.642.245,28	R$	5.963.853,26
1	7	1	3	.50	0	0	.000		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	R$	5.337.093,86	R$	6.360.185,37	R$	4.795.294,33	R$	5.068.146,58	R$	5.361.085,45	R$	5.666.667,32
1	7	1	3	.50	1	1	.000		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de S	R$	2.055.778,67	R$	3.150.323,11	R$	2.043.681,14	R$	2.159.966,60	R$	2.284.812,67	R$	2.415.046,99
1	7	1	3	.50	1	1	.001	1600	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de S	R$	2.055.778,67	R$	3.150.323,11	R$	2.043.681,14	R$	2.159.966,60	R$	2.284.812,67	R$	2.415.046,99
1	7	1	3	.50	2	1	.000		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de S	R$	2.999.573,17	R$	2.964.939,42	R$	2.534.914,45	R$	2.679.151,08	R$	2.834.006,01	R$	2.995.544,36
1	7	1	3	.50	2	1	.001	1600	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de S	R$	2.999.573,17	R$	2.964.939,42	R$	2.534.914,45	R$	2.679.151,08	R$	2.834.006,01	R$	2.995.544,36
1	7	1	3	.50	3	1	.000		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de S	R$	189.553,69	R$	242.594,64	R$	212.707,54	R$	224.810,60	R$	237.804,65	R$	251.359,52
1	7	1	3	.50	3	1	.001	1600	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de S	R$	189.553,69	R$	242.594,64	R$	212.707,54	R$	224.810,60	R$	237.804,65	R$	251.359,52
1	7	1	3	.50	4	1	.000		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de S	R$	92.188,33	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-
1	7	1	3	.50	4	1	.002	1600	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de S	R$	92.188,33	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-
1	7	1	3	.50	5	1	.000		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de S	R$	-	R$	2.328,20	R$	3.991,20	R$	4.218,30	R$	4.462,12	R$	4.716,46
1	7	1	3	.50	5	1	.001	1600	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de S	R$	-	R$	2.328,20	R$	3.991,20	R$	4.218,30	R$	4.462,12	R$	4.716,46
1	7	1	3	.51	0	0	.000		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	R$	-	R$	99.828,00	R$	251.487,16	R$	265.796,78	R$	281.159,83	R$	297.185,94
1	7	1	3	.51	4	1	.000		Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Sa	R$	-	R$	99.828,00	R$	251.487,16	R$	265.796,78	R$	281.159,83	R$	297.185,94
1	7	1	3	.51	4	1	.001	1600	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Sa	R$	-	R$	99.828,00	R$	100.637,40	R$	106.363,67	R$	112.511,49	R$	118.924,64
1	7	1	3	.51	4	1	.002	1600	Apoio Financeiro Extraordinario	R$	-	R$	-	R$	150.849,76	R$	159.433,11	R$	168.648,35	R$	178.261,30
1	7	1	4	.00	0	0	.000		Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$	1.666.716,34	R$	1.570.624,41	R$	1.814.460,05	R$	1.917.702,83	R$	2.028.546,05	R$	2.144.173,18
1	7	1	4	.50	0	0	.000		Transferências do Salário-Educação	R$	1.382.259,65	R$	1.499.011,92	R$	1.669.216,27	R$	1.764.194,68	R$	1.866.165,13	R$	1.972.536,54
1	7	1	4	.50	0	1	.000		Transferências do Salário-Educação - Principal	R$	1.382.259,65	R$	1.499.011,92	R$	1.669.216,27	R$	1.764.194,68	R$	1.866.165,13	R$	1.972.536,54
1	7	1	4	.50	0	1	.001	1550	Transferências do Salário-Educação - Principal	R$	1.382.259,65	R$	1.499.011,92	R$	1.669.216,27	R$	1.764.194,68	R$	1.866.165,13	R$	1.972.536,54
1	7	1	4	.51	0	0	.000		Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDD	R$	190.326,69	R$	59.366,49	R$	72.628,79	R$	76.761,37	R$	81.198,18	R$	85.826,47
1	7	1	4	.51	0	1	.000		Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDD	R$	190.326,69	R$	59.366,49	R$	72.628,79	R$	76.761,37	R$	81.198,18	R$	85.826,47
1	7	1	4	.51	0	1	.002	1551	PDDE FUNDAMENTAL	R$	2.280,00	R$	-	R$	15.628,80	R$	16.518,08	R$	17.472,82	R$	18.468,77
1	7	1	4	.51	0	1	.003	1552	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escola	R$	174.666,00	R$	51.805,41	R$	50.000,00	R$	52.845,00	R$	55.899,44	R$	59.085,71
1	7	1	4	.51	0	1	.004	1553	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	R$	13.380,69	R$	7.561,08	R$	6.999,99	R$	7.398,29	R$	7.825,91	R$	8.271,99
1	7	1	4	.98	0	0	.000		Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	R$	94.130,00	R$	12.246,00	R$	72.614,99	R$	76.746,78	R$	81.182,75	R$	85.810,16
1	7	1	4	.98	0	1	.000		Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	R$	94.130,00	R$	12.246,00	R$	72.614,99	R$	76.746,78	R$	81.182,75	R$	85.810,16
1	7	1	4	.98	0	1	.002	1552	EJA	R$	23.917,00	R$	6.528,00	R$	10.362,83	R$	10.952,48	R$	11.585,53	R$	12.245,90
1	7	1	4	.98	0	1	.003	1552	PNAC	R$	70.213,00	R$	-	R$	56.370,80	R$	59.578,30	R$	63.021,92	R$	66.614,17
1	7	1	4	.98	0	1	.004	1552	PNAQ	R$	-	R$	5.718,00	R$	5.881,36	R$	6.216,01	R$	6.575,29	R$	6.950,09
1	7	1	5	.00	0	0	.000		Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e D	R$	-	R$	133.581,42	R$	518.222,77	R$	547.709,65	R$	579.367,26	R$	612.391,20
1	7	1	5	.50	0	0	.000		Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R$	-	R$	133.581,42	R$	518.222,77	R$	547.709,65	R$	579.367,26	R$	612.391,20
1	7	1	5	.50	1	1	.000		Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	R$	-	R$	133.581,42	R$	48.914,76	R$	51.698,01	R$	54.686,15	R$	57.803,27
1	7	1	5	.50	1	1	.001	1542	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	R$	-	R$	133.581,42	R$	48.914,76	R$	51.698,01	R$	54.686,15	R$	57.803,27
1	7	1	5	.50	2	1	.000		Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	R$	-	R$	-	R$	469.308,01	R$	496.011,64	R$	524.681,11	R$	554.587,93
1	7	1	5	.50	2	1	.001	1541	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb VAAF - Principal	R$	-			R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
1	7	1	5	.50	2	1	.002	1541	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	R$	-			R$	469.308,00	R$	496.011,63	R$	524.681,10	R$	554.587,92
1	7	1	5	.52	0	0	.000		Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-
1	7	1	5	.52	0	0	.001	1543	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R$	-			R$	-	R$	-	R$	-	R$	-
1	7	1	6	.00	0	0	.000		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$	78.150,66	R$	49.930,36	R$	214.325,77	R$	226.520,91	R$	239.613,81	R$	253.271,80
1	7	1	6	.50	0	0	.000		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$	78.150,66	R$	49.930,36	R$	214.325,77	R$	226.520,91	R$	239.613,81	R$	253.271,80
1	7	1	6	.50	1	1	.000		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	R$	78.150,66	R$	49.930,36	R$	214.325,77	R$	226.520,91	R$	239.613,81	R$	253.271,80
1	7	1	6	.50	1	1	.002	1660	PSE	R$	-	R$	-	R$	3.603,31	R$	3.808,34	R$	4.028,46	R$	4.258,08
1	7	1	6	.50	1	1	.003	1660	BPC NA ESCOLA	R$	-	R$	-	R$	6.172,88	R$	6.524,12	R$	6.901,21	R$	7.294,58
1	7	1	6	.50	1	1	.004	1660	TRANSF. REC. FNAS - PSB	R$	72.144,66	R$	49.430,36	R$	159.054,19	R$	168.104,37	R$	177.820,81	R$	187.956,59
1	7	1	6	.50	1	1	.005	1660	SUAS	R$	-	R$	-	R$	24.098,54	R$	25.469,75	R$	26.941,90	R$	28.477,59
1	7	1	6	.50	1	1	.006	1660	PBF	R$	6.006,00	R$	500,00	R$	21.396,85	R$	22.614,33	R$	23.921,44	R$	25.284,96
1	7	1	9	.00	0	0	.000		Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	R$	60.385,36	R$	87.313,84	R$	81.090,97	R$	85.705,05	R$	90.658,80	R$	95.826,35
1	7	1	9	.50	0	0	.000		Outras Transferências de Recursos da União	R$	60.385,36	R$	87.313,84	R$	0,04	R$	0,04	R$	0,04	R$	0,05
1	7	1	9	.50	0	1	.000		Outras Transferências de Recursos da União - Principal	R$	60.385,36	R$	87.313,84	R$	0,04	R$	0,04	R$	0,04	R$	0,05
1	7	1	9	.50	0	1	.001	1500	Outras Transferências de Recursos da União - Principal			R$	23.100,00	R$	0,03	R$	0,03	R$	0,03	R$	0,04
1	7	1	9	.50	0	1	.002	1500	Outras Transferências da União LC 176/20	R$	60.385,36	R$	64.213,84	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
1	7	1	9	.51	0	0	.000		Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	R$	-	R$	-	R$	81.090,93	R$	85.705,00	R$	90.658,75	R$	95.826,30
1	7	1	9	.51	0	1	.000		Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	R$	-	R$	-	R$	81.090,93	R$	85.705,00	R$	90.658,75	R$	95.826,30
1	7	1	9	.51	0	1	.001	1500	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	R$	-	R$	-	R$	81.090,93	R$	85.705,00	R$	90.658,75	R$	95.826,30
1	7	2	0	.00	0	0	.000		Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R$	37.081.242,80	R$	34.071.828,26	R$	34.181.292,48	R$	36.126.208,02	R$	38.214.302,85	R$	40.392.518,11
1	7	2	1	.00	0	0	.000		Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	R$	26.676.663,52	R$	25.108.697,67	R$	29.136.753,70	R$	30.794.634,99	R$	32.574.564,89	R$	34.431.315,09

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

1	7	2	1	.50	0	0	.000		Cota-Parte do ICMS	R$	25.175.770,57	R$	23.613.979,65	R$	27.011.725,04	R$	28.548.692,19	R$	30.198.806,60	R$	31.920.138,58
1	7	2	1	.50	0	1	.000		Cota-Parte do ICMS - Principal	R$	25.175.770,57	R$	23.613.979,65	R$	27.011.725,04	R$	28.548.692,19	R$	30.198.806,60	R$	31.920.138,58
1	7	2	1	.50	0	1	.001	1500	Cota-Parte do ICMS - Principal	R$	24.656.793,62	R$	23.411.705,42	R$	26.812.575,35	R$	28.338.210,89	R$	29.976.159,48	R$	31.684.800,57
1	7	2	1	.50	0	1	.002	1500	Juros e Multas do ICMS	R$	518.976,95	R$	202.274,23	R$	199.149,69	R$	210.481,31	R$	222.647,13	R$	235.338,01
1	7	2	1	.51	0	0	.000		Cota-Parte do IPVA	R$	762.418,82	R$	936.260,01	R$	1.425.340,11	R$	1.506.441,96	R$	1.593.514,31	R$	1.684.344,62
1	7	2	1	.51	0	1	.000		Cota-Parte do IPVA - Principal	R$	762.418,82	R$	936.260,01	R$	1.425.340,11	R$	1.506.441,96	R$	1.593.514,31	R$	1.684.344,62
1	7	2	1	.51	0	1	.001	1500	Cota-Parte do IPVA - Principal	R$	762.418,82	R$	936.260,01	R$	1.425.340,11	R$	1.506.441,96	R$	1.593.514,31	R$	1.684.344,62
1	7	2	1	.52	0	0	.000		Cota-Parte do IPI - Municípios	R$	725.438,71	R$	538.501,74	R$	647.941,00	R$	684.808,84	R$	724.390,79	R$	765.681,07
1	7	2	1	.52	0	1	.000		Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	R$	725.438,71	R$	538.501,74	R$	647.941,00	R$	684.808,84	R$	724.390,79	R$	765.681,07
1	7	2	1	.52	0	1	.001	1500	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	R$	725.438,71	R$	538.501,74	R$	647.941,00	R$	684.808,84	R$	724.390,79	R$	765.681,07
1	7	2	1	.53	0	0	.000		Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	R$	13.035,42	R$	19.956,27	R$	51.747,55	R$	54.691,99	R$	57.853,18	R$	61.150,81
1	7	2	1	.53	0	1	.000		Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	R$	13.035,42	R$	19.956,27	R$	51.747,55	R$	54.691,99	R$	57.853,18	R$	61.150,81
1	7	2	1	.53	0	1	.001	1750	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	R$	13.035,42	R$	19.956,27	R$	51.747,55	R$	54.691,99	R$	57.853,18	R$	61.150,81
1	7	2	2	.00	0	0	.000		Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$	2.247.553,04	R$	3.521.418,77	R$	3.279.160,77	R$	3.465.745,02	R$	3.666.065,08	R$	3.875.030,79
1	7	2	2	.50	0	0	.000		Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$	2.247.553,04	R$	3.521.418,77	R$	3.279.160,77	R$	3.465.745,02	R$	3.666.065,08	R$	3.875.030,79
1	7	2	2	.50	3	1	.000		Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990	R$	2.247.553,04	R$	3.521.418,77	R$	3.279.160,77	R$	3.465.745,02	R$	3.666.065,08	R$	3.875.030,79
1	7	2	2	.50	3	1	.001	1705	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990	R$	2.247.553,04	R$	3.521.418,77	R$	3.279.160,77	R$	3.465.745,02	R$	3.666.065,08	R$	3.875.030,79
1	7	2	3	.00	0	0	.000		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R$	7.692.986,24	R$	5.070.479,82	R$	1.272.784,15	R$	1.345.205,57	R$	1.422.958,45	R$	1.504.067,08
1	7	2	3	.50	0	0	.000		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R$	7.692.986,24	R$	5.070.479,82	R$	1.272.784,15	R$	1.345.205,57	R$	1.422.958,45	R$	1.504.067,08
1	7	2	3	.50	0	1	.000		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	R$	7.692.986,24	R$	5.070.479,82	R$	1.272.784,15	R$	1.345.205,57	R$	1.422.958,45	R$	1.504.067,08
1	7	2	3	.50	0	1	.002	1701	Plano de Assistência Farmacêutica-Atenção Básica	R$	35.755,00	R$	35.755,00	R$	40.000,00	R$	42.276,00	R$	44.719,55	R$	47.268,57
1	7	2	3	.50	0	1	.003	1701	PA insumos p/ diabetes	R$	-			R$	14.652,13	R$	15.485,84	R$	16.380,92	R$	17.314,63
1	7	2	3	.50	0	1	.004	1701	PASE- Prog. Apoio a Sala de Estabilizaçao	R$	-			R$	232.223,96	R$	245.437,50	R$	259.623,79	R$	274.422,35
1	7	2	3	.50	0	1	.005	1701	CO-FINANCIAMENTO	R$	548.508,58	R$	166.318,25	R$	285.117,00	R$	301.340,16	R$	318.757,62	R$	336.926,80
1	7	2	3	.50	0	1	.006	1701	PAHI - Prog.Apoio aos Hospitais do Interior	R$	900.000,00	R$	600.000,00	R$	700.791,00	R$	740.666,01	R$	783.476,50	R$	828.134,66
1	7	2	3	.50	0	1	.007	1701	CO-Financiamento - VISA	R$	235.496,86			R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
1	7	2	3	.50	0	1	.008	1701	BLGES/MS-RIO DE JANEIRO	R$	7.221,80			R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
1	7	2	3	.50	0	1	.009	1701	COFI - RAPS	R$	216.004,00	R$	261.260,00	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
1	7	2	3	.50	0	1	.010	1701	Doenças crônicas não transmissíveis	R$	5.750.000,00	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-
1	7	2	3	.50	0	1	.011	1701	DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS - DANT	R$	-	R$	-	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
1	7	2	3	.50	0	1	.012	1701	CO- FINANCIAMENTO VIG. EM SAUDE	R$	-	R$	7.146,57	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
1	7	2	3	.50	0	1	.013	1701	PROGRAMA DE PROMOCAO A EQUIDADE (PPE)	R$	-	R$	4.000.000,00	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
1	7	2	9	.00	0	0	.000		Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	R$	464.040,00	R$	371.232,00	R$	492.593,86	R$	520.622,45	R$	550.714,43	R$	582.105,15
1	7	2	9	.51	0	0	.000		Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	R$	464.040,00	R$	371.232,00	R$	492.593,86	R$	520.622,45	R$	550.714,43	R$	582.105,15
1	7	2	9	.51	0	1	.000		Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	R$	464.040,00	R$	371.232,00	R$	492.593,86	R$	520.622,45	R$	550.714,43	R$	582.105,15
1	7	2	9	.51	0	1	.002	1669	Transf. Piso Básico e Média Complexidade FEAS	R$	-	R$	-	R$	192.593,86	R$	203.552,45	R$	215.317,78	R$	227.590,90
1	7	2	9	.51	0	1	.003	1669	FEAS - Proteção Social Básica	R$	347.040,00	R$	184.032,00	R$	150.000,00	R$	158.535,00	R$	167.698,32	R$	177.257,13
1	7	2	9	.51	0	1	.004	1669	FEAS - Proteção Social Especial	R$	117.000,00	R$	187.200,00	R$	150.000,00	R$	158.535,00	R$	167.698,32	R$	177.257,13
1	7	5	0	.00	0	0	.000		Transferências de Outras Instituições Públicas	R$	12.584.275,14	R$	12.306.726,93	R$	13.677.739,94	R$	14.456.003,34	R$	15.291.560,34	R$	16.163.179,27
1	7	5	1	.00	0	0	.000		Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	R$	12.584.275,14	R$	12.306.726,93	R$	13.677.739,94	R$	14.456.003,34	R$	15.291.560,34	R$	16.163.179,27
1	7	5	1	.50	0	0	.000		Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	R$	12.584.275,14	R$	12.306.726,93	R$	13.677.739,94	R$	14.456.003,34	R$	15.291.560,34	R$	16.163.179,27
1	7	5	1	.50	0	1	.000		Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	R$	12.584.275,14	R$	12.306.726,93	R$	13.677.739,94	R$	14.456.003,34	R$	15.291.560,34	R$	16.163.179,27
1	7	5	1	.50	0	1	.001	15401070	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	R$	12.584.275,14	R$	12.306.726,93	R$	13.677.739,94	R$	14.456.003,34	R$	15.291.560,34	R$	16.163.179,27
1	9	0	0	.00	0	0	.000		Outras Receitas Correntes	R$	139.756,07	R$	189.158,82	R$	391.350,11	R$	413.617,93	R$	437.525,05	R$	462.463,98
1	9	1	1	.00	0	0	.000		Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	R$	50.677,76	R$	56.611,88	R$	88.788,00	R$	93.840,04	R$	99.263,99	R$	104.922,04
1	9	1	1	.00	0	0	.000		Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	R$	50.677,76	R$	56.611,88	R$	88.788,00	R$	93.840,04	R$	99.263,99	R$	104.922,04
1	9	1	1	.01	0	0	.000		Multas Previstas em Legislação Específica	R$	50.677,76	R$	56.611,88	R$	88.788,00	R$	93.840,04	R$	99.263,99	R$	104.922,04
1	9	1	1	.01	1	1	.000		Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	R$	50.677,76	R$	56.611,88	R$	88.788,00	R$	93.840,04	R$	99.263,99	R$	104.922,04
1	9	1	1	.01	1	1	.001	1752	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	R$	50.677,76	R$	56.611,88	R$	88.788,00	R$	93.840,04	R$	99.263,99	R$	104.922,04
1	9	2	0	.00	0	0	.000		Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	R$	74.862,78	R$	108.228,40	R$	94.073,01	R$	99.425,76	R$	105.172,57	R$	111.167,41
1	9	2	2	.00	0	0	.000		Restituições	R$	74.862,78	R$	108.228,40	R$	94.073,01	R$	99.425,76	R$	105.172,57	R$	111.167,41
1	9	2	2	.99	0	0	.000		Outras Restituições	R$	74.862,78	R$	108.228,40	R$	94.073,01	R$	99.425,76	R$	105.172,57	R$	111.167,41
1	9	2	2	.99	0	1	.000		Outras Restituições - Principal	R$	74.862,78	R$	108.228,40	R$	94.073,01	R$	99.425,76	R$	105.172,57	R$	111.167,41
1	9	2	2	.99	0	1	.001	1500	Outras Restituições - Principal	R$	74.862,78	R$	108.228,40	R$	94.073,01	R$	99.425,76	R$	105.172,57	R$	111.167,41
1	9	9	0	.00	0	0	.000		Demais Receitas Correntes	R$	14.215,53	R$	24.318,54	R$	208.489,10	R$	220.352,13	R$	233.088,48	R$	246.374,53
1	9	9	9	.00	0	0	.000		Outras Receitas Correntes	R$	14.215,53	R$	24.318,54	R$	208.489,10	R$	220.352,13	R$	233.088,48	R$	246.374,53
1	9	9	9	.03	0	0	.000		Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência	R$	-	R$	-	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
1	9	9	9	.03	0	1	.000		Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência	R$	-	R$	-	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
1	9	9	9	.03	0	1	.001	1500	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência	R$	-	R$	-	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

1	9	9	9	.12	0	0	.000		Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	R$	-	R$	11,00	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
1	9	9	9	.12	2	1	.000		Ônus de Sucumbência - Principal	R$	-	R$	11,00	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
1	9	9	9	.12	2	1	.002	1500	ONUS DE SUCUMBÊNCIA - Honorários Advocatícios			R$	11,00	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
1	9	9	9	.99	0	0	.000		Outras Receitas	R$	14.215,53	R$	24.307,54	R$	208.489,08	R$	220.352,11	R$	233.088,46	R$	246.374,50
1	9	9	9	.99	2	1	.000		Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	R$	3.900,47	R$	11.059,90	R$	205.126,71	R$	216.798,42	R$	229.329,37	R$	242.401,14
1	9	9	9	.99	2	1	.001	1500	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	R$	3.900,47	R$	11.059,90	R$	205.126,71	R$	216.798,42	R$	229.329,37	R$	242.401,14
1	9	9	9	.99	2	2	.000		Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juro	R$	4.033,99	R$	3.935,33	R$	201,89	R$	213,38	R$	225,71	R$	238,58
1	9	9	9	.99	2	2	.001	1500	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juro	R$	4.033,99	R$	3.935,33	R$	201,89	R$	213,38	R$	225,71	R$	238,58
1	9	9	9	.99	2	3	.000		Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	R$	3.968,75	R$	6.441,42	R$	0,04	R$	0,04	R$	0,04	R$	0,05
1	9	9	9	.99	2	3	.002	1500	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa não tributaria	R$	3.597,12	R$	4.022,69	R$	0,02	R$	0,02	R$	0,02	R$	0,02
1	9	9	9	.99	2	3	.003	1500	Receita da divida ativa de APCC	R$	38,91	R$	1.870,78	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
1	9	9	9	.99	2	3	.004	1500	Receita da divida ativa taxa de expediente	R$	332,72	R$	547,95	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
1	9	9	9	.99	2	4	.000		Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juro	R$	2.312,32	R$	2.870,89	R$	3.160,44	R$	3.340,27	R$	3.533,34	R$	3.734,74
1	9	9	9	.99	2	4	.002	1500	Multa/Juros de Outros Tributos	R$	352,74	R$	453,93	R$	939,67	R$	993,14	R$	1.050,54	R$	1.110,42
1	9	9	9	.99	2	4	.003	1500	Multas e Juros Dív Ativa Outros Tributos	R$	1.903,58	R$	1.497,67	R$	2.220,76	R$	2.347,12	R$	2.482,78	R$	2.624,30
1	9	9	9	.99	2	4	.004	1500	Multas e Juros de Mora de ITBI	R$	56,00	R$	919,29	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
2	0	0	0	.00	0	0	.000		Receitas de Capital	R$	525.075,00	R$	1.569.214,06	R$	739.900,07	R$	782.000,38	R$	827.200,01	R$	874.350,41
								1500		R$	425.150,00	R$	-			R$	-	R$	-	R$	-
2	4	0	0	.00	0	0	.000		Transferências de Capital	R$	99.925,00	R$	1.569.214,06	R$	739.900,07	R$	782.000,38	R$	827.200,01	R$	874.350,41
2	4	1	0	.00	0	0	.000		Transferências da União e de suas Entidades	R$	99.925,00	R$	1.569.214,06	R$	739.900,07	R$	782.000,38	R$	827.200,01	R$	874.350,41
2	4	1	1	.00	0	0	.000		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R$	99.925,00	R$	737.474,00	R$	739.900,02	R$	782.000,33	R$	827.199,95	R$	874.350,35
2	4	1	1	.50	0	0	.000		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de	R$	99.925,00	R$	-	R$	739.900,00	R$	782.000,31	R$	827.199,93	R$	874.350,32
2	4	1	1	.50	9	1	.000		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de S	R$	99.925,00	R$	-	R$	739.900,00	R$	782.000,31	R$	827.199,93	R$	874.350,32
2	4	1	1	.50	9	1	.002	1601	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$	99.925,00			R$	739.900,00	R$	782.000,31	R$	827.199,93	R$	874.350,32
2	4	1	1	.51	0	0	.000		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de	R$	-	R$	737.474,00	R$	0,02	R$	0,02	R$	0,02	R$	0,02
2	4	1	1	.51	1	1	.000		Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Sa	R$	-	R$	617.945,00	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
2	4	1	1	.51	1	1	.002	1601	OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DO - SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA			R$	617.945,00	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
2	4	1	1	.51	2	1	.000		Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Sa	R$	-	R$	119.529,00	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
2	4	1	1	.51	2	1	.002	1601	OUTRAS TRANSF. DE RECURSO DO - SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA			R$	119.529,00	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
2	4	1	1	.98	0	0	.000		Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R$	-	R$	-	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
2	4	1	1	.98	0	1	.000		Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	R$	-	R$	-	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
2	4	1	1	.98	0	1	.001	1700	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	R$	-	R$	-	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
2	4	1	3	.00	0	0	.000		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$	-	R$	-	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
2	4	1	3	.50	0	0	.000		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$	-	R$	-	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
2	4	1	3	.50	0	1	.000		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	R$	-	R$	-	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
2	4	1	3	.50	0	1	.001	1660	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	R$	-	R$	-	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
2	4	1	9	.00	0	0	.000		Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	R$	-	R$	831.740,06	R$	0,04	R$	0,04	R$	0,04	R$	0,05
2	4	1	9	.99	0	0	.000		Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	R$	-	R$	831.740,06	R$	0,04	R$	0,04	R$	0,04	R$	0,05
2	4	1	9	.99	0	1	.000		Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	R$	-	R$	831.740,06	R$	0,04	R$	0,04	R$	0,04	R$	0,05
2	4	1	9	.99	0	1	.002	1700	Convenio CEF 1013.015.35/2013	R$	-	R$	199.740,06	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
2	4	1	9	.99	0	1	.003	1700	Const.Melhoria Unidades Habitacionais - Santana	R$	-	R$	-	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
2	4	1	9	.99	0	1	.004	1700	CONVENIO 893964/2019/MDR/CAIXA	R$	-	R$	382.000,00	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
2	4	1	9	.99	0	1	.005	1700	CONVENIO 906385/2020/MDR/CAIXA PLATAFORMA + BRASIL	R$	-	R$	250.000,00	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01	R$	0,01
7	0	0	0	.00	0	0	.000		Receitas Correntes - Intra OFSS	R$	3.279.666,66	R$	4.059.676,76	R$	3.316.862,95	R$	3.505.592,45	R$	3.708.215,70	R$	3.919.583,99
7	2	0	0	.00	0	0	.000		Contribuições - Intra OFSS	R$	3.279.666,66	R$	4.059.676,76	R$	3.316.862,95	R$	3.505.592,45	R$	3.708.215,70	R$	3.919.583,99
7	2	1	0	.00	0	0	.000		Contribuições Sociais - Intra OFSS	R$	3.279.666,66	R$	4.059.676,76	R$	3.316.862,95	R$	3.505.592,45	R$	3.708.215,70	R$	3.919.583,99
7	2	1	5	.00	0	0	.000		Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS - Intra OFSS	R$	618.533,36	R$	672.756,79	R$	475.650,00	R$	502.714,49	R$	531.771,38	R$	562.082,35
7	2	1	5	.00	0	0	.000		Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intr	R$	618.533,36	R$	672.756,79	R$	475.650,00	R$	502.714,49	R$	531.771,38	R$	562.082,35
7	2	1	5	.03	0	0	.000		Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - Intra OFSS	R$	618.533,36	R$	672.756,79	R$	475.650,00	R$	502.714,49	R$	531.771,38	R$	562.082,35
7	2	1	5	.03	0	0	.000		CPSSS - Parcelamentos - Intra OFSS	R$	618.533,36	R$	672.756,79	R$	475.650,00	R$	502.714,49	R$	531.771,38	R$	562.082,35
7	2	1	5	.03	1	0	.000		CPSSS - Parcelamentos - Intra OFSS	R$	618.533,36	R$	672.756,79	R$	475.650,00	R$	502.714,49	R$	531.771,38	R$	562.082,35
7	2	1	5	.03	1	0	.002	1800	Contr. Previd. em Regime de Parcelamento de Débito	R$	618.533,36	R$	672.756,79	R$	475.650,00	R$	502.714,49	R$	531.771,38	R$	562.082,35
7	2	1	8	.00	0	0	.000		Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios - Intra OFSS	R$	2.661.133,30	R$	3.386.919,97	R$	2.841.212,95	R$	3.002.877,97	R$	3.176.444,31	R$	3.357.501,64
7	2	1	8	.01	0	0	.000		Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de E	R$	2.661.133,30	R$	3.386.919,97	R$	2.841.212,95	R$	3.002.877,97	R$	3.176.444,31	R$	3.357.501,64
7	2	1	8	.01	1	0	.000		CPSSS do Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	R$	2.661.133,30	R$	3.386.919,97	R$	2.841.212,95	R$	3.002.877,97	R$	3.176.444,31	R$	3.357.501,64
7	2	1	8	.01	1	0	.002	1800	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO INTRA-ORÇAMENTÁRIO CAMARA	R$	49.888,96	R$	51.229,26	R$	84.466,46	R$	89.272,60	R$	94.432,56	R$	99.815,21
7	2	1	8	.01	1	0	.003	1800	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO INTRA-ORÇAMENTÁRIO SAUDE	R$	322.657,05	R$	369.209,89	R$	369.950,00	R$	391.000,16	R$	413.599,96	R$	437.175,16
7	2	1	8	.01	1	0	.004	1800	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO INTRA-ORÇAMENTÁRIO PMQ	R$	-	R$	-	R$	2.325.400,00	R$	2.457.715,26	R$	2.599.771,20	R$	2.747.958,16
7	2	1	8	.01	1	0	.005	1800	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO INTRA-ORÇAMENTÁRIO QUATISPREV	R$	2.275.524,83	R$	2.941.906,04	R$	10.139,60	R$	10.716,54	R$	11.335,96	R$	11.982,11

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

7	2	1	8	.01	1	0	.006	1800	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO INTRA-ORÇAMENTÁRIO PM RESENDE	R$	7.060,28	R$	11.037,60	R$	2.534,89	R$	2.679,13	R$	2.833,98	R$	2.995,52
7	2	1	8	.01	1	0	.007	1800	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO INTRA-ORÇAMENTÁRIO PM PORTO REAL	R$	-	R$	9.868,86	R$	5.305,10	R$	5.606,96	R$	5.931,04	R$	6.269,11
7	2	1	8	.01	1	0	.008	1800	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO INTRA-ORÇAMENTÁRIO PM BARRA MANSA	R$	2.590,23	R$	3.658,24	R$	42.280,00	R$	44.685,73	R$	47.268,57	R$	49.962,88
7	2	1	8	.01	1	0	.009	1800	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL MULTA E JUROS	R$	3.411,95	R$	10,08	R$	1.136,90	R$	1.201,59	R$	1.271,04	R$	1.343,49
9	0	0	0	.00	0	0	.000		Dedução de Receita	-R$	8.802.176,01	-R$	8.902.566,19	-R$	9.847.364,75	-R$	10.407.679,80	-R$	11.009.243,70	-R$	11.636.770,59
9	7	0	0	.00	0	0	.000		Dedução de Receita	-R$	8.802.176,01	-R$	8.902.566,19	-R$	9.847.364,75	-R$	10.407.679,80	-R$	11.009.243,70	-R$	11.636.770,59
9	7	1	0	.00	0	0	.000		Dedução de Receita	-R$	3.168.214,94	-R$	3.925.284,19	-R$	4.241.183,84	-R$	4.482.507,20	-R$	4.741.596,12	-R$	5.011.867,10
9	7	1	1	.00	0	0	.000		Dedução de Receita	-R$	3.168.214,94	-R$	3.925.284,19	-R$	4.241.183,84	-R$	4.482.507,20	-R$	4.741.596,12	-R$	5.011.867,10
9	7	1	1	.51	1	1	.000		Dedução de Receita	-R$	3.168.214,94	-R$	3.925.284,19	-R$	4.241.183,84	-R$	4.482.507,20	-R$	4.741.596,12	-R$	5.011.867,10
9	7	1	1	.51	1	1	.000		Dedução - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-R$	3.168.214,94	-R$	3.925.284,19	-R$	4.241.183,84	-R$	4.482.507,20	-R$	4.741.596,12	-R$	5.011.867,10
9	7	1	1	.51	1	1	.001	1500	Dedução - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-R$	3.165.469,41	-R$	3.921.767,62	-R$	4.237.241,23	-R$	4.478.340,26	-R$	4.737.188,32	-R$	5.007.208,06
9	7	1	1	.51	1	1	.002	1500	Dedução de Rec. P/Formação do FUNDEB - ITR	-R$	2.745,53	-R$	3.516,57	-R$	3.942,61	-R$	4.166,94	-R$	4.407,79	-R$	4.659,04
9	7	1	9	.00	0	0	.000		Dedução de Receita	R$	-	R$	-	-R$	16.218,61	-R$	17.141,45	-R$	18.132,22	-R$	19.165,76
9	7	1	9	.51	0	1	.000		Dedução - Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	R$	-	R$	-	-R$	16.218,61	-R$	17.141,45	-R$	18.132,22	-R$	19.165,76
9	7	1	9	.51	0	1	.001	1500	Dedução - Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	R$	-	R$	-	-R$	16.218,61	-R$	17.141,45	-R$	18.132,22	-R$	19.165,76
9	7	2	0	.00	0	0	.000		Dedução de Receita	-R$	5.633.961,07	-R$	4.977.282,00	-R$	5.589.962,30	-R$	5.908.031,15	-R$	6.249.515,36	-R$	6.605.737,73
9	7	2	1	.00	0	0	.000		Dedução de Receita	-R$	5.633.961,07	-R$	4.977.282,00	-R$	5.589.962,30	-R$	5.908.031,15	-R$	6.249.515,36	-R$	6.605.737,73
9	7	2	1	.50	0	1	.000		Dedução - Cota-Parte do ICMS - Principal	-R$	5.007.551,92	-R$	4.641.116,80	-R$	5.175.306,08	-R$	5.469.781,00	-R$	5.785.934,34	-R$	6.115.732,59
9	7	2	1	.50	0	1	.001	1500	Dedução - Cota-Parte do ICMS - Principal	-R$	5.007.551,92	-R$	4.641.116,80	-R$	5.175.306,08	-R$	5.469.781,00	-R$	5.785.934,34	-R$	6.115.732,59
9	7	2	1	.51	0	1	.000		Dedução - Cota-Parte do IPVA - Principal	-R$	168.245,54	-R$	187.247,80	-R$	285.068,02	-R$	301.288,39	-R$	318.702,86	-R$	336.868,92
9	7	2	1	.51	0	1	.001	1500	Dedução - Cota-Parte do IPVA - Principal	-R$	168.245,54	-R$	187.247,80	-R$	285.068,02	-R$	301.288,39	-R$	318.702,86	-R$	336.868,92
9	7	2	1	.52	0	1	.000		Dedução - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-R$	458.163,61	-R$	148.917,40	-R$	129.588,20	-R$	136.961,77	-R$	144.878,16	-R$	153.136,21
								1500	AJUSTE DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	-R$	310.780,18	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-
9	7	2	1	.52	0	1	.002	1500	Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB-IPI Export.	-R$	147.383,43	-R$	148.917,40	-R$	129.588,20	-R$	136.961,77	-R$	144.878,16	-R$	153.136,21
										R$	**101.008.480,62**	**R$**	**121.012.786,36**	**R$**	**107.836.749,62**	**R$**	**116.953.277,98**	**R$**	**123.713.177,45**	**R$**	**130.764.828,56**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR),

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESLA)

(PARECER CONJUNTO)

MENSAGEM Nº: 013/2023

PROJETO DE LEI Nº 034/2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUATIS

RELATOR DA CJCR: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

RELATOR DA CFO: ANDRÉ GOMES MARTINS

RELATOR DA CESLA: WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

PARECER Nº: 030/2023

EMENTA: "PROCEDER A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 034/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal de Quatis, visa proceder a revisão dos vencimentos dos profissionais do magistério para o ano de 2022, dando outras providências, valorizando os professores de nosso Município.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

II – MÉRITO

II.1. Da Competência, Iniciativa, Justificativas e Técnica Legislativa Adequada

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, da Constituição Federal, e o inciso III, do art. 310, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Ressalta-se que o presente Projeto não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CFRB/88), ou com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da CRFB/88).

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. E neste sentido é a Lei Complementar nº 95/98.

Seguindo a linha, observa-se que o Projeto encontra-se de acordo com a Lei Complementar nº. 95/1998, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Feitas estas considerações, sobre a competência, iniciativa, justificativas e técnica legislativa adequada, opinamos, pela regularidade formal do Projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

II.2. Das Questões Contábeis

Inicialmente observa-se que o art. 2º, do Projeto de Lei nº 034/2023, prevê a fonte de despesas decorrentes do mesmo.

Conforme fl. 05, foi devidamente realizado o impacto orçamentário e financeiro.

Ademais, o parecer emitido, pelo Chefe do Setor Contábil, de fls. 09/11, manifestou-se *"**favorável**, ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 034/2023"*.

Feitas estas considerações, sobre regularidade contábil e financeira do Projeto, opinamos pela legalidade do Projeto, estando o mesmo apto para tramitação nesta Casa de Leis.

II.3. Do Fomento à Educação e Do Piso Salarial do Professor

O presente Projeto é de suma importância para a classe dos professores que por anos lutaram pelo piso salarial nacional da categoria.

O PL em tela encontra amparo jurídico na Portaria nº 67, de 2022, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, DE 2022, que fixou o piso inicial da categoria para 2022.

Neste sentido, as Comissões no intuito de fomentar a educação em nosso Município por meio da valorização dos profissionais docentes abraça o Projeto Lei com grande satisfação.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por unanimidade os membros das Comissões de Justiça, Constituição e Redação (CJCR), de Finanças e Orçamento (CFO) e de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social (CESLA), após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, manifestam pelo Parecer Favorável ao presente **Projeto de Lei nº 034/2023**, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo ENCAMINHAMENTO ao Plenário e sua posterior DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 12 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

ANDRÉ GOMES MARTINS

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

Membro/Relator

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

Membro

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

Comissão de Finanças e Orçamento.

Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS

Membro/Relator

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

Membro

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social (CESLA)

Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS

Membro

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

Membro/Relator

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 03
Proc.: 03412023

LEI Nº _____ DE ___ DE _____ DE 2023.

PROCEDER A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Ficam revistos, fixando o valor dos vencimentos dos Professores da Educação Básica do Município de Quatis, ativos e inativos conforme tabela constante do Anexo Único.

§ 1º Os valores constantes do Anexo Único, obedecem, proporcionalmente, ao valor mínimo estabelecido na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, aos professores da Educação Básica do Município que cumprirem jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, mantidos os interstícios atuais entre os níveis dos cargos de Docentes II e III em relação aos vencimentos do cargo de Docente – I.

§ 2º Os efeitos da revisão estabelecida neste artigo retroagirão ao dia 07 de fevereiro de 2022, com os reflexos das vantagens e dos seus respectivos descontos incidentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias de pessoal e encargos sociais do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 07/02/2022.

Prefeitura Municipal de Quatis, 05 de julho de 2023.

Aluísio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 04
Proc.: 034/2023

ANEXO ÚNICO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
DOCENTE – I	22:30	R$ 2.163,17
DOCENTE – II	20:00	R$ 2.262,84
DOCENTE – III	16:00	R$ 2.495,91

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR),

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESLA)

(PARECER CONJUNTO)

MENSAGEM Nº: 014/2023

PROJETO DE LEI Nº 035/2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUATIS

RELATOR DA CJCR: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

RELATOR DA CFO: ANDRÉ GOMES MARTINS

RELATOR DA CESLA: WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

PARECER Nº: 031/2023

EMENTA: "PROCEDER A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 035/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal de Quatis, visa proceder a revisão dos vencimentos dos profissionais do magistério para o ano de 2023, dando outras providências, valorizando os professores de nosso Município.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

II – MÉRITO

II.1. Da Competência, Iniciativa, Justificativas e Técnica Legislativa Adequada

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, da Constituição Federal, e o inciso III, do art. 310, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Ressalta-se que o presente Projeto não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CFRB/88), ou com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da CRFB/88).

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. E neste sentido é a Lei Complementar nº 95/98.

Seguindo a linha, observa-se que o Projeto encontra-se de acordo com a Lei Complementar nº. 95/1998, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Feitas estas considerações, sobre a competência, iniciativa, justificativas e técnica legislativa adequada, opinamos, pela regularidade formal do Projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

II.2. Das Questões Contábeis

Inicialmente observa-se que o art. 2º, do Projeto de Lei nº 035/2023, prevê a fonte de despesas decorrentes do mesmo.

Conforme fl. 05, foi devidamente realizado o impacto orçamentário e financeiro.

Ademais, o parecer emitido, pelo Chefe do Setor Contábil, de fls. 09/11, manifestou-se *"**favorável**, ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 035/2023"*.

Feitas estas considerações, sobre regularidade contábil e financeira do Projeto, opinamos pela legalidade do Projeto, estando o mesmo apto para tramitação nesta Casa de Leis.

II.3. Do Fomento à Educação e Do Piso Salarial do Professor

O presente Projeto é de suma importância para a classe dos professores que por anos lutaram pelo piso salarial nacional da categoria.

O PL em tela encontra amparo jurídico na Portaria nº 17, de 2023, que homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, DE 2023, que fixou o piso inicial da categoria para 2023.

Neste sentido, as Comissões no intuito de fomentar a educação em nosso Município por meio da valorização dos profissionais docentes abraça o Projeto Lei com grande satisfação.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por unanimidade os membros das Comissões de Justiça, Constituição e Redação (CJCR) e de Finanças e Orçamento (CFO), após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, manifestam pelo Parecer Favorável ao presente **Projeto de Lei nº 035/2023**, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo ENCAMINHAMENTO ao Plenário e sua posterior DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 12 de julho de 2023.

ANDRÉ GOMES MARTINS

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

Membro/Relator

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

Membro

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

Comissão de Finanças e Orçamento.

Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS

Membro/Relator

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

Membro

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social (CESLA)

Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS

Membro

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

Membro/Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE PROTOCOLO
Fls: 03
03/5/2023

LEI Nº _____ DE ___ DE _____ DE 2023.

PROCEDER A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Ficam revistos, fixando o valor dos vencimentos dos Professores da Educação Básica do Município de Quatis, ativos e inativos conforme tabela constante do Anexo Único, em decorrência do piso nacional estabelecido para o ano de 2023.

§ 1º Os valores constantes do Anexo Único, obedecem, proporcionalmente, ao valor mínimo estabelecido na Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, que homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, de 13 de janeiro de 2023, da Secretaria de Educação Básica – SEB, aos professores da Educação Básica do Município que cumprirem jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, mantidos os percentuais dos interstícios atuais entre os níveis dos cargos de Docentes II e III em relação aos vencimentos do cargo de Docente – I.

§ 2º Os efeitos da revisão estabelecida neste artigo retroagirão ao dia 17 de Janeiro de 2023, com os reflexos das vantagens e dos seus respectivos descontos incidentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias de pessoal e encargos sociais do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 17/01/2023.

Prefeitura Municipal de Quatis, 05 de julho de 2023.

Aluísio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 04
Proc.: 03512023

ANEXO ÚNICO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
DOCENTE – I	22h30m/semana	R$ 2.486,56
DOCENTE – II	20h00m/semana	R$ 2.601,13
DOCENTE – III	16h00m/semana	R$ 2.869,04